Imprensa Oficial da Estância de Atibaia

Sábado, 22 de junho de 2013 - nº 1503 - Ano XVII

www.atibaia.sp.gov.br

esta edição tem 22 páginas

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Tornamos público que se acham abertas, no Departamento de Suprimentos, desta Prefeitura, as licitações abaixo: **PROCESSO Nº 17.738/13. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/13.** OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de material hospitalar – lista 05/2013, destinado ao uso das unidades de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 05/07/2013 ÀS 8h25m. ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DIA: 05/07/2013 ÀS 8h30m. **PROCESSO Nº 17.737/13. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/13**. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de material hospitalar – lista 06/2013, com comodato do aparelho de venoscópio, destinado ao uso das unidades de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 08/07/2013 ÀS 8h25m. ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DIA: 08/07/2013 ÀS 8h30m. AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os editais completo poderão ser adquiridos via Internet pelos sites www.atibaia.sp.gov.br ou www.bbmnet.com.br. DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Suprimentos, sita à Rua Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone/Fax: (0**11) – 4414-2630. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS, 21 de junho de 2.013. Adriana Soares dos Reis – Chefe do Setor de Editais.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 20.686/13 - INEXIGIBILIDADE N.º 025/13 – RATIFICAÇÃO – Vistos, Ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação de show musical do cantor Sérgio Reis, a realizar-se no dia 23 de junho de 2013, para as festividades de aniversário da cidade, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei de Licitações n.º 8.666/93, de acordo com o parecer da Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania constante nos autos, a favor da empresa Agência Produtora Edições Musicais Ltda. EPP, no valor total de R$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), e determino a publicação na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei n.° 8.666/93, dispensando-se o Termo de Contrato com sua substituição pela Nota de Empenho de despesa, nos termos do artigo 62 da Lei de Licitações. Retorne-se o processo ao Departamento de Suprimentos, para os fins legais. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO, aos 20 dias do mês de junho de 2.013. - SAULO PEDROSO DE SOUZA - Prefeito Municipal. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS, 21 de junho de 2.013. José Benedito da Silveira – Secretário de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 20.687/13 - INEXIGIBILIDADE N.º 026/13 – RATIFICAÇÃO – Vistos, Ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação de show musical da Banda Falamansa, a realizar-se no dia 24 de junho de 2013, para as festividades de aniversário da cidade, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei de Licitações n.º 8.666/93, de acordo com o parecer da Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania constante nos autos, a favor da empresa Lush Records Edições Musicais Ltda., no valor total de R$ 85.300,00 (Oitenta e cinco mil e trezentos reais), e determino a publicação na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei n.° 8.666/93, dispensando-se o Termo de Contrato com sua substituição pela Nota de Empenho de despesa, nos termos do artigo 62 da Lei de Licitações. Retorne-se o processo ao Departamento de Suprimentos, para os fins legais. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO, aos 20 dias do mês de junho de 2.013. - SAULO PEDROSO DE SOUZA - Prefeito Municipal. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS, 21 de junho de 2.013. José Benedito da Silveira – Secretário de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 21.120/13 - INEXIGIBILIDADE N.º 027/13 – RATIFICAÇÃO – Vistos, Ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação de show musical do cantor Altemar Dutra Junior, a realizar-se no dia 22 de junho de 2013, para as festividades de aniversário da cidade, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei de Licitações n.º 8.666/93, de acordo com o parecer da Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania constante nos autos, a favor da empresa Videologia Comunicação Ltda. EPP, no valor total de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), e determino a publicação na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei n.° 8.666/93, dispensando-se o Termo de Contrato com sua substituição pela Nota de Empenho de despesa, nos termos do artigo 62 da Lei de Licitações. Retorne-se o processo ao Departamento de Suprimentos, para os fins legais. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO, aos 20 dias do mês de junho de 2.013. - SAULO PEDROSO DE SOUZA - Prefeito Municipal. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS, 21 de junho de 2.013. José Benedito da Silveira – Secretário de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

EMPRESA COM REGISTRO CADASTRAL APROVADO. PROCESSSO N.º: 21.282/2013. **ASSUNTO:** INSCRIÇÃO CADASTRAL N.° 4007. **INTERESSADO:** FABRITEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP. **JULGAMENTO:** ATA N.º 110/13 de 20/06/2013. Departamento de Suprimentos, aos 20 dias do mês de junho de 2013. José Benedito da Silveira. Secretário de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Processo Administrativo n.º 14.050/2013. Pregão Presencial n.º 028/2013. Interessado: Secretaria de Recursos Humanos. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas de alimentos, bem como prestação de serviço no preparo, seleção, acondicionamento, distribuição e controle de cestas de alimentos para os funcionários da Prefeitura, de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses. DESPACHO. Vistos, ACOLHO, como razão de DECIDIR, o parecer do pregoeiro constante da Ata nº 100/2013 (fls.451/460), pelo que, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto pela licitante INGÁ COMERCIAL ATACADISTA LTDA, e em consequência ADJUDICO E HOMOLOGO o objeto em epígrafe à empresa COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA., pelo valor unitário de R$ 180,00 (cento e oitenta reais). Retorne-se o processo à Secretaria de Administração, para os fins legais. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Palácio Jerônimo de Camargo, aos 19 de junho de 2.013. - Saulo Pedroso de Souza - PREFEITO MUNICIPAL. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS, 21 de Junho de 2013. Adriana Soares dos Reis – Chefe do Setor de

Poder Executivo

Editais.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Processo Administrativo n.º 15.455/13 - Pregão Eletrônico n.º 063/13 - Interessado: Secretarias Diversas. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de comunicações (Lista 02/2013) e materiais elétricos e eletrônicos (Listas 05, 06, 07 e 08/2013), destinados ao uso de diversas Secretarias desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. HOMOLOGAÇÃO - Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial a manifestação da Sra. Pregoeira, que acato na íntegra, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico n.º 063/13, referente ao objeto em epígrafe, ofertado pela empresa adjudicatária MARIA DE LOURDES CROTTI BUCIOLI EPP., o lote 62 no valor unitário de R$ 9,00. Os lotes 01 a 61 e 63 a 80 foram DESERTOS. Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se: 1 – À Divisão de Licitações, para registro da homologação, publicação, registro no Sistema de Licitações, emissão da Ata de Registro de Preços e demais anotações legais. 2 – À Divisão de Cotação e Compras, para controle e emissão das Autorizações de Fornecimento; 3 – Às diversas Secretarias, para as demais providências, devendo emitir as solicitações à Divisão de Cotação e Compras e autorização das respectivas despesas. Prefeitura da Estância de Atibaia, Palácio "Jerônimo de Camargo", aos 18 dias do mês de junho de 2013. SAULO PEDROSO DE SOUZA - Prefeito Municipal. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS., 21 de junho de 2.013. Adriana Soares dos Reis – Chefe do Setor de Editais.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Processo Administrativo n.º 13.000/13 - Pregão Presencial n.º 019/13 - Interessado: Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente. Objeto: Registro de Preços para eventual prestação de serviços topográficos, para uso da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial a manifestação da Sra. Pregoeira, que acato na íntegra, resolvo ADJUDICAR e HOMOLOGAR à empresa ENG & GEO GEORREFERENCIAMENTO LTDA., o lote 01 no valor global estimado de R$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais) sendo os valores unitários: 01 (R$ 250,00); 02 (R$ 350,00); 03 (R$ 0,22); 04 (R$ 0,27); 05 (R$ 0,22) e 06 (R$ 0,27). Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se: 1 – À Divisão de Licitações, para registro da homologação, publicação, registro no Sistema de Licitações, emissão da Ata de Registro de Preços e demais anotações legais. 2 – À Divisão de Cotação e Compras, para controle e emissão das Autorizações de Fornecimento; 3 – À Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, para as demais providências, devendo emitir as solicitações à Divisão de Cotação e Compras e autorização das respectivas despesas. Prefeitura da Estância de Atibaia, Palácio "Jerônimo de Camargo", aos 20 dias do mês de junho de 2013. SAULO PEDROSO DE SOUZA - Prefeito Municipal. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS., 21 de junho de 2.013. Adriana Soares dos Reis – Chefe do Setor de Editais.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

EMPRESA COM REGISTRO CADASTRAL APROVADO. PROCESSSO N.º: 20.163/2013. **ASSUNTO:** INSCRIÇÃO CADASTRAL N.° 4006. **INTERESSADO:** MHS ENGENHARIA CONSULTORIA LTDA. **JULGAMENTO:** ATA N.º 108/13 de 18/06/2013. Departamento de Suprimentos, aos 18 dias do mês de junho de 2013. José Benedito da Silveira. Secretário de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

COMUNICADO DE SUSPENSÃO SINE-DIE. PROCESSO N.º 13.623/13. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 005/2013. OBJETO: Concessão pública para prestação de serviço funerário, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, alterações posteriores, Lei Municipal nº 3.888/10. A Secretaria de Administração no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que de acordo com a Ata n° 101/13, suspende a presente licitação "Sine-Die", até a decisão final do respectivo mandado de segurança. Notificamos aos interessados que a Ata está disponível no site www.atibaia.sp.gov.br. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS, 20 de junho de 2013. Adriana Soares dos Reis - Chefe do Setor de Editais.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

COMUNICADO DE SUSPENSÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 005/2013. PROCESSO N.º 13.623/13. OBJETO: Concessão pública para prestação de serviço funerário, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, alterações posteriores, Lei Municipal nº 3.888/10. A Secretaria de Administração no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados a SUSPENSÃO do procedimento licitatório em referência, para devida análise dos esclarecimentos suscitados e da impugnação impetrada por empresa interessada. Oportunamente, será designada nova data para a retomada da licitação em epígrafe. Secretaria de Administração, Departamento de Suprimentos, 18 de junho de 2013. Adriana Soares dos Reis - Chefe do Setor de Editais - José Benedito da Silveira - Secretário de Administração.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº.: 070/2013 – SADS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DORCAS.

Processo n°.: 19.799/2013
CONVENENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.
CNPJ N°.: 45.279.635/0001-08
CONVENIADA: Entidade de Assistência Social Dorcas
CNPJ N°.: 51.295.293/0001-12
OBJETO: Atendimento de 300 famílias nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS Caetetuba, Imperial e Bairro do Portão.
RECURSOS FINANCEIROS: R$40.163,20 (quarenta mil, cento e sessenta e três reais e vinte centavos)
DATA DE ASSINATURA: 17/06/2013
VIGÊNCIA: Até 30 (trinta) dias após o repasse da última parcela à Conveniada pela Convenente após o recebimento do recurso do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, referente ao exercício de 2013.
SIGNATÁRIOS: Saulo Pedroso de Souza, CPF n°.: 304.202.308-74 e Açad Haddad, CPF n°.: 332.723.288-15.

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, art. 5º e nos termos da **Instrução nº 02/95**, item II, do TCESP, **JUSTIFICA** as alterações na **Ordem Cronológica de Pagamentos**.

Processo nº L.: 40.508/2012
Fornecedor: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 110.160
Data Documento: 13/04/2013
Data Vencimento: 06/05/2013
Data Pagamento: 06/05/2013
Valor: 2.460,50
Ref.: Aquisição de material de expediente.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria de Educação.

Processo nº L.: 34.429/2012
Fornecedor: Rodrigo Tonelotto EPP

Poder Executivo

Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 7.982
Data Documento: 19/02/2013
Data Vencimento: 08/05/2013
Data Pagamento: 08/05/2013
Valor: 2.682,94
Ref.: Aquisição de material de expediente.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria de Educação.

Processo nº L.: 34.429/2012
Fornecedor: Rodrigo Tonelotto EPP
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 8.107
Data Documento: 27/02/2013
Data Vencimento: 08/05/2013
Data Pagamento: 08/05/2013
Valor: 2.068,40
Ref.: Aquisição de material de expediente.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria de Educação.

Processo nº L.: 34.429/2012
Fornecedor: Rodrigo Tonelotto EPP
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 8.300
Data Documento: 07/03/2013
Data Vencimento: 08/05/2013
Data Pagamento: 08/05/2013
Valor: 100,00
Ref.: Aquisição de material de expediente.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria de Educação.

Processo nº L.: 34.429/2012
Fornecedor: Rodrigo Tonelotto EPP
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 8.383
Data Documento: 13/03/2013
Data Vencimento: 08/05/2013
Data Pagamento: 08/05/2013
Valor: 9,30
Ref.: Aquisição de material de expediente.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria de Educação.

Processo nº L.: 32.482/2012
Fornecedor: MHMB Dalfre EPP
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 1.391
Data Documento: 19/04/2013
Data Vencimento: 13/05/2013
Data Pagamento: 13/05/2013
Valor: 268,00
Ref.: Aquisição de máquinas, utensílios e equipamentos diversos.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria de Educação.

Processo nº L.: 32.482/2012
Fornecedor: Mastermix Comércio de Eletroeletrônicos Ltda ME
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 651
Data Documento: 22/04/2013
Data Vencimento: 14/05/2013
Data Pagamento: 14/05/2013
Valor: 200,00
Ref.: Aquisição de máquinas, utensílios e equipamentos diversos.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria de Educação.

Atibaia, 22 de Junho de 2013

CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ATIBAIA

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 73, Incisos IX, da Lei Orgânica do Município, e pelo disposto na Portaria nº 65, de 11 de setembro de 2009, do Ministério da Cultura.

D E C R E T A

Art. 1º – Fica convocada a III Conferência Municipal de Cultura de Atibaia– CMCA, etapa integrante da III Conferência Nacional de Cultura.

Art. 2º – A III CMCA será realizada nos dias 08 e 09 de julho de 2013, na Avenida 9 de julho, nº 185 (Fórum da Cidadania), das 18h às 22h, no primeiro dia e das 9h as 18h no segundo dia, na cidade de Atibaia.

Art. 3º – Na forma do Anexo que integra este Decreto, fica instituído o Regimento Interno da III Conferência Municipal de Cultura de Atibaia, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 4º – A III CMCA terá como tema geral: "UMA POLÍTICA DE ESTADO PARA A CULTURA: DESAFIOS DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA".

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 21 de junho de 2013.

. – Saulo Pedroso -
PREFEITO MUNICIPAL

- Jaime Santos -
SECRETÁRIO DE CULTURA E EVENTOS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Patrícia Peçanha Ferreira -
SECRETÁRIA DE GOVERNO

ANEXO
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS
Art. 1º - A 3ª Conferência Municipal de Cultura de Atibaia CMCA terá os seguintes objetivos:

I - Propor estratégias de aprimoramento da articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais que dinamizem os sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura para implementação e consolidação dos Sistemas Nacional, Estaduais/Distrito Federal, Municipais e Setoriais de Cultura, envolvendo os respectivos componentes;
II - Avaliar a execução das Metas do Plano Nacional de Cultura a partir do monitoramento do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
III - Debater experiências de elaboração, implementação e monitoramento do Sistema Municipal de Cultura e socializar metodologias e conhecimentos;
IV - Discutir a cultura brasileira nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, da sua proteção e salvaguarda, da participação social e da plena cidadania;
V - Propor estratégias para o reconhecimento e o fortalecimento da cultura como um dos fatores determinantes do desenvolvimento sustentável;
VI - Promover o debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas, valorizando o fomento, a formação, a criação, a divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;
VII - Propor estratégias para proporcionar aos fazedores de cultura o acesso aos meios de produção, assim como propor estratégias para universalizar o acesso dos brasileiros à produção e à fruição dos bens, serviços e espaços culturais;
VIII - Fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes em prol da Cultura;
IX - Contribuir para a integração das políticas públicas que apresentam interface com a cultura; e
X - Avaliar os resultados obtidos a partir da 2ª Conferência Nacional de Cultura.

Parágrafo único – A Conferência Municipal de Cultura é o cumprimento da etapa que precede a realização das Conferências Estadual e Nacional, envolvendo a mobilização de setores da sociedade civil e a intersetorialidade do Poder Público, sob a liderança do Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II
DO TEMÁRIO

Art. 2º A Conferencia Municipal de Cultura estará alinhada com as diretrizes e metas do PNC e constituirão os seguintes eixos e subeixos temáticos:

I - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA
Foco: Impactos da Emenda Constitucional do SNC na organização da gestão cultural e na participação social no município.
1. Marcos Legais, Participação e Controle Social e Funcionamento do Sistema Municipal, de acordo com os Princípios Constitucionais do SNC;
2. Qualificação da Gestão Cultural: Desenvolvimento e Implementação do Plano Municipal de Cultura e Conselheiros de Cultura;
3. Fortalecimento e Operacionalização dos Sistemas de Financiamento Público da

Poder Executivo

Cultura: Orçamento Público, Fundo de Cultura e Incentivos Fiscais;
4. Sistemas de Informação Cultural e Governança Colaborativa.

II - PRODUÇÃO SIMBÓLICA E DIVERSIDADE CULTURAL
Foco: O fortalecimento da produção artística e de bens simbólicos e da proteção e promoção da diversidade das expressões culturais, com atenção para a diversidade étnica e racial.
1. Criação, Produção, preservação, intercâmbio e circulação de Bens Artísticos e Culturais;
2. Educação e Formação Artística e Cultural;
3. Democratização da Comunicação e Cultura Digital;
4. Valorização do Patrimônio Cultural e Proteção aos Conhecimentos dos Povos e Comunidades Tradicionais.

III - CIDADANIA E DIREITOS CULTURAIS
Foco: Garantia do pleno exercício dos direitos culturais e consolidação da cidadania, com atenção para a diversidade étnica e racial.
1. Democratização e Ampliação do Acesso à Cultura e Descentralização da Rede de Equipamentos, Serviços e Espaços Culturais;
2. Diversidade Cultural, Acessibilidade e Tecnologias Sociais;
3. Valorização e Fomento das Iniciativas Culturais Locais e Articulação em Rede;
4. Formação para a Diversidade, Proteção e Salvaguarda do Direito à Memória e Identidades.

IV - CULTURA E DESENVOLVIMENTO
Foco: Economia criativa como uma estratégia de desenvolvimento sustentável.
1. Institucionalização de Territórios Criativos e Valorização do Patrimônio Cultural em Destinos Turísticos para o Desenvolvimento Local;
2. Qualificação em Gestão, Fomento Financeiro e Promoção de Bens e Serviços Criativos;
3. Fomento à Criação/Produção, Difusão/Distribuição/Comercialização e Consumo/Fruição de Bens e Serviços Criativos, tendo como base as Dimensões (Econômica, Social, Ambiental e Cultural) da Sustentabilidade;
4. Direitos Autorais e Conexos, Aperfeiçoamento dos Marcos Legais Existentes e Criação de Arcabouço Legal para a Dinamização da Economia Criativa Local.

V. REVISÕES E PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES DAS LEIS QUE REGEM A ATUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE ATIBAIA E O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.
Foco: o discutir a estrutura e a gestão da Cultura no Município de Atibaia e deliberar com toda a sociedade sobre programas estratégicos e mecanismos para maior participação do conselho nas decisões da Secretaria de Cultura.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - Serão membros da Conferência Municipal de Cultura o público em geral e pessoas inscritas como candidatas a delegados(as).

§1º - A participação na Conferência é facultada a qualquer pessoa interessada em debater questões relativas à política municipal de cultura e ao cotidiano cultural do município, de acordo com a metodologia proposta pela coordenação geral ou executiva da Conferência.

§2º - Ao público em geral será permitido o acesso à solenidade de abertura, às palestras, aos painéis, atividades artístico – culturais, bem como os grupos de discussão;

§3º - Terão acesso aos grupos de trabalho e plenária geral, para apreciação coletiva das propostas apresentadas, os participantes devidamente inscritos.

Art. 4° — As inscrições serão realizadas a partir das 18h do dia 08 de julho de 2013 até o momento da finalização da leitura do regimento interno.

Parágrafo Único — Aos técnicos do município será permitida a participação na Conferência com direito apenas à voz.

Art. 5° - A Conferência Municipal de Cultura terá a seguinte organização:

Primeiro dia:
- Inscrições
- Sessão solene de abertura;
- Plenária de aprovação do regimento Interno;
- Palestrantes (apresentação dos eixos e sub-eixos);

Segundo dia:
- Grupos de trabalho;
- Escolha de Membros;
- Almoço;
- Plenária por grupo de trabalho para apreciação coletiva das proposições;
- Plenária geral para apreciação coletiva das proposições;
- Eleição dos delegados(as);
- Sessão de encerramento.

Art. 6° - As apreciação das proposições ocorrerão durante a plenária geral da Conferência;

Art. 7° - Os grupos de trabalho têm por finalidade a discussão de propostas específicas e a tomada de decisões de acordo com os objetivos específicos descritos no artigo 2° deste regimento;

Art. 8º - Na plenária geral, serão aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples (50%+1) dos participantes presentes.

Art. 9º - As deliberações da III Conferência Municipal de Cultura de Atibaia têm caráter propositivo, contribuindo para o aprimoramento das diretrizes da política cultural e do cotidiano cultural, que serão sistematizados pela equipe da Secretaria de Cultura e Eventos e incorporadas às políticas públicas de cultura;

Art.10º - Para que a Conferência Municipal seja válida para a etapa estadual e perante a III Conferência Nacional de Cultura será necessária a comprovação de quórum mínimo de 25 (vinte e cinco) participantes, com representação da sociedade civil e da área governamental.

Art. 11º - A Comissão Organizadora Municipal deverá enviar à Comissão Organizadora Estadual o Relatório Final, bem como a relação dos delegados que serão inscritos para etapa estadual, com caráter propositivo para Conferência Estadual e Nacional, obedecendo ao prazo e critérios estabelecidos no Regimento Interno da III Conferencia Nacional de Cultura.

Art. 12º - A plenária da Conferência Municipal de Cultura de Atibaia será composta pelos participantes devidamente inscritos.

Da Escolha dos Delegados para as etapas posteriores:
I. De 25 a 500 participantes, até 5% serão eleitos Delegados para a Conferência Estadual de Cultura;
II. Acima de 500 participantes, serão eleitos até 25 Delegados para a Conferência Estadual de Cultura.

Capítulo IV
Da comissão organizadora

Art. 13º - A III Conferência Municipal de Cultura de Atibaia será administrada por uma comissão organizadora formada na reunião ordinária do conselho de cultura realizada no último dia 05 de junho de 2013. Será composta pelos seguintes membros:

Camila Tyrrell Tavares
Jaime Santos
Luís Otavio Frittoli
Caio Brasil
Thiago Cervan
Geovani Doratiotto
Elsie Monteiro da Costa
Marcio Zaggo
Eliane Humberg

Capítulo V
Das disposições gerais e transitórias.

Art. 14º - Será considerado descredenciado o inscrito que passar seu crachá para terceiros.

Art. 15º - A apresentação de moções só será aceita por escrito e submetida à aprovação da plenária.

Art. 16º - A III Conferência Municipal de Cultura de Atibaia será avaliada pelos seus delegados em instrumento apropriado na ocasião de sua realização até 5 (cinco) dias após a III Conferência Municipal de Cultura, através de ofício relatando as suas conclusões sobre o evento.

Poder Executivo

Art. 17º - Os casos omissos, não previstos neste regimento, serão resolvidos pela Comissão Organizadora da III Conferência Municipal de Cultura de Atibaia.

Art. 18º - O encerramento da III Conferência Municipal de Cultura de Atibaia será realizado pela Comissão Organizadora e tem como previsto as 18h do dia 09 de julho de 2013.

Art. 19º - Todo o processo da III Conferência Municipal de Cultura obedecerá às regras anunciadas na Portaria 33, de 16 de abril de 2013, do Ministério da Cultura, publicada no Diário Oficial da União em 17 de abril de 2013, Seção I, pag. 07, 08, 09 e 10.

Atibaia
21 de junho de 2013

P O R T A R I A Nº 069 /2013-DS
De 20 de junho de 2013.

O Superintendente da **Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar n.º 381 de 26 de dezembro de 2001, bem como suas alterações, a Lei Complementar n.º 587 de 19 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Complementar n.º 589 de 23 de janeiro de 2009 e pela Lei Complementar nº 618 de 20 de outubro de 2010, o Decreto n.º 6.664, de 12 de janeiro de 2012 e o Ato n.º 02/99-P, que disciplina a forma de substituição dos empregados;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, a título de substituição, por motivo de férias da titular, o Sr. **UELINTON RAMOS MATIAS,** Agente Administrativo – Nível lI-E para exercer a Função de confiança de Encarregado no setor de Administração de Pessoas e Benefícios, no período de 25/06/2013 à 06/07/2013.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 25 de junho de 2013.

GABINETE DOS TRABALHOS DO SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA - SAAE, Estado de São Paulo, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e treze.

João Carlos Corrêa Vieira
SUPERINTENDENTE

PUBLICADA NA SECRETARIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA - SAAE, Estado de São Paulo, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e treze.

Lígia Helena Patrocínio e Franco
COORDENADORA DO CONTROLE ADMINISTRATIVO

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA - SAAE

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
Torna pública a retificação do Edital da licitação na modalidade Concorrência Pública n° 02/13, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para construção do novo sistema de produção de água tratada da Companhia, compreendendo a adutora de água bruta e dois módulos de tratamento de 350 l/s cada da futura ETA Central. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 03/07/2013 às 10 hs. O Edital em inteiro teor e suas retificações estão à disposição dos interessados no site www.saaeatibaia.gov.br no link "Aviso de Licitações" ou na sede do SAAE, situada na Praça Roberto Gomes Pedrosa n° 11 – Cidade Satélite – Atibaia/SP, de 2° à 6° feira, das 9hs às 11hs e das 14hs às 16h. Demais informações através do telefone (11) 4414-3530, fax (11) 4414-3535 ou e-mail licitacao@saaeatibaia.com.br
Atibaia, 20 de junho de 2013.
João Carlos Corrêa Vieira
SUPERINTENDENTE
Jucimara Biazetto Romeira Pereira
GERENTE DE SUPRIMENTOS

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA - SAAE

AVISO DE LICITAÇÃO
Torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 04/13, para eventual aquisição de Uniformes, que se dará no dia 05/07/2013 às 09h. O Edital em inteiro teor está à disposição dos interessados no site www.saaeatibaia.sp.gov.br no link "Aviso de Licitações" ou na sede da SAAE, situada na Praça Roberto Gomes Pedrosa n° 11 – Cidade Satélite – Atibaia/SP, de 2° à 6° feira, das 09h às 11h e das 14h às 16h, mediante recolhimento de R$ 40,00 (quarenta reais). Demais informações através do telefone (11) 4414-3530, fax (11) 4414-3510 ou e-mail licitacao@saaeatibaia.com.br
Atibaia, 20 de junho de 2013.
João Carlos Corrêa Vieira
SUPERINTENDENTE
Jucimara Biazetto Romeira Pereira
GERENTE DE SUPRIMENTOS

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA – SAAE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE **PROCESSO DE DISPENSA:** 04/2013 **CONTRATO:** 08/2013 **CONTRATADA:** Bcicleta Comercial e Design Ltda. - ME **ASSINATURA:** 13/06/2013 **OBJETO:** Criação e Desenvolvimento de Site para a Internet. **PRAZO:** De acordo com a Cláusula Quinta **VALOR:** R$ 10.500,00 **PROPONENTES:** 03.

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE **PROCESSO:** 10/2010 **CONTRATO:** 09/2010 **CONTRATADA:** M. B. Engenharia e Meio Ambiente Ltda. **ASSINATURA:** 27/07/2013 **OBJETO:** Gerenciamento de resíduos produzidos nas ETEs. **VIGÊNCIA:** 26/07/2013 **FINALIDADE DESTE TERMO:** Prorrogação do Prazo Contratual **MODALIDADE:** Pregão Presencial.

Atibaia, 21 de junho de 2013.

João Carlos Corrêa Vieira
SUPERINTENDENTE
Jucimara Biazetto Romeira Pereira
GERENTE DE SUPRIMENTOS

(Proc. Nº 17890/2013)

Lei Complementar nº 660
de 20 de junho de 2013

Dispõe sobre aprovação do Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a Prefeitura da Estância de Atibaia e o Sindicato dos Servidores Municipais, Câmara Municipal e Autarquias de Atibaia/SP – SISMA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE ATIBAIA aprova, e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar:

DOS ADICIONAIS E VANTAGENS SALARIAIS

Art. 1º Fica concedido o reajuste salarial de **6,43 %** (seis inteiros e quarenta e três décimos percentuais) correspondente à variação anual da média do IPC + FIPE + ICV + INPC + IPCA + IBGE, ocorrida no período compreendido entre 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e **0,07 %** (sete décimos percentuais) a título de recomposição salarial, totalizando **6,50 %** (seis inteiros e cinquenta décimos percentuais), a todos os servidores municipais do Poder Executivo, abrangendo os servidores Estatutários e os contratados sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), a partir do dia 1º de maio de 2013.

Poder Executivo

Parágrafo único O reajuste previsto no caput incidirá também nas mesmas condições, sobre os proventos e pensões dos aposentados, pensionistas e ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 2º Será mantido o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) em 4% (quatro por cento) sobre o salário-base do servidor, a cada 02 (dois) anos de serviço público municipal, prestado de forma efetiva e ininterrupta, à Prefeitura da Estância de Atibaia.

Art. 3º Quando do desligamento do servidor por aposentadoria, quer seja ela por tempo de serviço, invalidez ou compulsória (definitiva), ser-lhe-á concedido, após o desligamento do quadro de servidores da Prefeitura (baixa na Carteira de Trabalho), um abono de:

I 03 (três) - salários-base vigentes se tiver entre 10 (dez) a 15 (quinze) anos, inclusive, de serviços prestados à Prefeitura;

II 04 (quatro) - salários-base vigentes se tiver mais de 15 (quinze) e até 20 (vinte) anos, inclusive, de serviços prestados à Prefeitura;

III 06 (seis) - salários-base vigentes se tiver mais de 20 (vinte) anos de serviços prestados à Prefeitura.

Parágrafo único Será contado como tempo de serviço, aquele prestado à Municipalidade, ininterruptamente.

Art. 4º A título de incentivo ao desligamento voluntário, aplicável exclusivamente a servidores com tempo necessário para aposentadoria, o pagamento previsto na Art. 3º anterior será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), e de indenização equivalente a 40% (quarenta por cento) do FGTS.

Parágrafo único Aos que se enquadrarem na situação e protocolarem o pedido, a Prefeitura efetuará uma programação de pagamento, levando em consideração o fluxo de caixa, ficando garantido nessa hipótese o direito do servidor continuar trabalhando normalmente até a data definida pela Administração para o efetivo pagamento.

Art. 5º A Prefeitura estudará o sistema de Complementação de Aposentadoria aos Servidores Municipais, ou sistema de caixa de Previdência Municipal aos que se aposentarem com fulcro no Artigo 40 da Constituição Federativa do Brasil, concomitantemente com suas alterações subsequentes.

Art. 6º A Prefeitura concederá aos servidores celetistas que estiverem em gozo de auxílio doença ou auxílio acidente, o valor correspondente a 02 (dois) salários-mínimos vigentes, a título de ajuda de custo, sem que haja necessidade de devolução do valor aos cofres públicos, desde que realizada a primeira perícia médica pelo órgão previdenciário, confirmando a necessidade do servidor permanecer afastado dos serviços.

Art. 7º O servidor público municipal que for designado para substituir outro, fará jus ao salário do substituído, desde que a substituição perdure por tempo igual ou superior a 10 (dez) dias.

Parágrafo Único O Servidor que permanecer designado para substituir outro servidor por período superior a 90 (noventa) dias fará jus aos adicionais e pagamento de horas extras com base no salário do servidor substituído.

Art. 8º O professor que assumir a dobra por período superior a 30 (trinta) dias, caracterizada como dobra permanente, fará jus aos mesmos benefícios do professor efetivo.

Art. 9º As horas extras dos servidores convocados para o trabalho nos dias do seu descanso semanal, bem como nos sábados, domingos e feriados, que não pretendam usar a faculdade da compensação, serão computadas à razão de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único O disposto neste artigo não se aplica aos servidores que trabalham em regime próprio de escala.

Art. 10 Fica instituído o sistema de Banco de Horas, cuja compensação em folga, ocorrerá no prazo máximo de 01 (um) ano, a partir da data de realização da hora extra.

§ 1º A Prefeitura retribuirá com folga equivalente, conforme o valor de horas trabalhadas.

§ 2º Caso não seja possível a compensação em folga no prazo estipulado de 1 (um) ano, o pagamento será negociado dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e disponibilidade financeira.

Art. 11 O adicional noturno equivalerá a 35% (trinta e cinco por cento) sobre o salário normal.

Art. 12 Ocorrendo o falecimento de servidor, por qualquer causa, a Prefeitura concederá à família deste, um auxílio funeral equivalente a 01 (um) salário mínimo.

Art. 13 Fica assegurada a gratificação aos motoristas que dirijam ou venham a dirigir carretas, ônibus e/ou ambulâncias, ou que venham a prestar serviços no Gabinete do Prefeito, nos termos do artigo 24, da Lei Complementar Nº. 241, de 1º de abril de 1.998, ou pelas que vierem a substituí-las.

Art. 14 A Prefeitura manterá o Adicional de Viagem, bem como estudará a atualização de seus valores.

Parágrafo Único O servidor que empreender viagem para fora do Município, fará jus a 01 (um) ticket refeição, a cada 04 (quatro) horas.

Art. 15 A Prefeitura efetuará a correção dos valores dos "tickets" utilizados para refeições durante viagens a trabalho, de acordo com o INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, correspondente ao período de 12 (doze) meses anteriores a data base.

Parágrafo único Para o período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014, o valor unitário do "ticket" refeição será de R$ 18,00 (dezoito reais).

DOS BENEFÍCIOS

Art.16 A Prefeitura assegurará o fornecimento de 2 (duas) refeições diárias aos plantonistas do serviço 192, motoristas e agentes reguladores, que prestem serviços na Secretária da Saúde, no atendimento de transporte de urgência e emergência.

Art. 17 A Prefeitura arcará com o custo de 75% (setenta e cinco por cento) do Convênio Médico Hospitalar que mantém aos servidores ativos e de 50% (cinquenta por cento) aos inativos, nos termos da Lei Municipal nº.2704/96 e Lei Complementar nº. 292/99, com enquadramento no Plano "Silver" ou Similar, devendo o Sindicato ser informado sobre o andamento do processo de licitação/ concorrência.

§ 1º Quando em decorrência de acidente no trabalho, vier o (a) servidor (a) a se aposentar por invalidez ou falecer, a (o) viúva (o), enquanto neste estado civil permanecer, continuará a participar com o mesmo percentual dos servidores ativos, no custo da assistência médica.

§ 2º O presente convênio é extensivo aos seus dependentes assim considerados:

I esposo(a), ou companheiro(a) nos termos das Leis Federais;

II os filhos solteiros menores que 21 (vinte e um) anos e deficientes de qualquer idade impossibilitados para o trabalho, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que matriculados em estabelecimento de ensino superior;

III o enteado(a) ou o menor que, por determinação judicial, se encontre sob a guarda ou tutela do servidor(a), respeitadas as condições de idade e estado civil previsto no inciso II.

IV Enteados solteiros e menores de 21 (vinte e um) anos, ou solteiros e menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que matriculados em estabelecimento de ensino superior ou, se inválidos de qualquer idade;

V Pai e mãe do beneficiário titular, que já estão cadastrados e reconhecidos como dependentes junto à Prefeitura.

Poder Executivo

Art. 18 Fica assegurada a manutenção do Convênio Médico, nos termos da Lei Complementar nº. 150/95, aos servidores e seus respectivos dependentes, em caso de afastamento do titular por motivo de doença, até a liberação do auxílio doença pelo INSS, devendo o interessado recolher aos cofres municipais a importância correspondente a 25%(vinte e cinco por cento) do convênio médico, imediatamente após ocorrer a liberação, pela Previdência, do referido benefício.

Art. 19 A Prefeitura continuará a conceder aos servidores Ativos, Inativos e Aposentados, a Cesta Básica mensal gratuitamente, de acordo com a Lei Complementar nº. 150, de 25 de abril de 1995.

Parágrafo único Quando, em decorrência de acidente no trabalho vier o (a) servidor (a) a falecer, a (o) viúva (o), enquanto nesse estado civil permanecer, continuará a ter direito ao recebimento da Cesta Básica.

Art. 20 A Prefeitura compromete-se a encaminhar e manter em creche, os filhos de seus servidores, até a idade de 36 (trinta e seis) meses e os excepcionais ou deficientes físicos, sem limite de idade, em instituição adequada.

Parágrafo Único O período de recesso escolar será objeto de estudo específico, através da Comissão Paritária de negociação permanente.

Art. 21 A Prefeitura garantirá instalações para refeitório nos locais de grande concentração de Servidores Municipais (Sede e Posto de Saúde centro).

Art. 22 A Prefeitura assegurará o fornecimento de café da manhã composto de café, leite, pão e margarina aos servidores operacionais que prestam serviços na Secretaria de Infraestrutura.

Art. 23 A Prefeitura fornecerá, somente em casos emergenciais, assistência odontológica gratuita a todos os Servidores Municipais, prestada pela Secretaria de Recursos Humanos.

Parágrafo Único O benefício de que trata o caput será extensivo aos ex-servidores, até 120 (cento e vinte) dias após o seu desligamento do quadro funcional.

Art. 24 A Prefeitura compromete-se a conceder, quando solicitado pelo servidor, um caminhão para realizar mudança própria e desde que ocorra dentro do perímetro do Município de Atibaia, uma vez por ano, devendo o servidor comunicar o novo endereço a Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 25 A Prefeitura manterá o Programa de Preparação ao Servidor para Aposentadoria e Melhor Idade, através da Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 26 A Prefeitura manterá o sistema de concessão de adiantamento salarial, mediante o pagamento correspondente a 40% (quarenta por cento) dos salários, até o dia 15 de cada mês.

Art. 27 A Prefeitura assegurará a todos os servidores municipais, sob a forma de ampliação das previsões legais, os seguintes abonos de faltas, considerando-as para todos os efeitos, como dia de efetivo serviço, resguardados os termos da Lei Complementar nº. 560 de 04/04/2008:

I 03 (três) dias úteis consecutivos, na hipótese de casamento;

II 06 (seis) dias consecutivos, nas hipóteses de falecimento de cônjuge, pai, mãe e filhos, sendo que, para os demais níveis de parentesco, será respeitado o previsto na CLT;

III Licença-paternidade de 05 (cinco) dias;

IV 02 (dois) dias, para providenciar e acompanhar a internação de cônjuge, de filhos menores ou de pais em estabelecimentos hospitalares, e 01 (um) dia por mês para cada dependente, à servidora mulher ou servidor viúvo, para acompanhar consultas emergenciais de filhos de até 16 (dezesseis) anos de idade ou pais; sendo que os casos excepcionais serão objeto de definição junto ao Secretário da área, Secretaria de Recursos Humanos e Sindicato;

V 01 (um) dia útil para doação de sangue, semestralmente;

VI 01 (um) dia útil para tratamento odontológico, por mês;

VII 03 (três) dias consecutivos às servidoras que necessitem cuidar dos filhos menores de 06 (seis) anos e que sejam portadores de algum tipo de doença infectocontagiosa, motivo este que impossibilite a criança de frequentar escolas, pré-escolas ou creches;

VIII 02 (dois) dias, para providenciar exames, consultas e/ou internações em estabelecimentos hospitalares de filhos, sem limite de idade, que forem portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único Os abonos previstos neste artigo deverão ser comprovados com documentos idôneos e hábeis para tanto não podendo o total dos abonos acima ultrapassar o número 06 (seis) dias anualmente, contado a partir de 1º. de maio do ano de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, exceto as situações previstas nos incisos VII e VIII.

Art. 28 A Prefeitura viabilizará a compensação ou em última instância, a dispensa de cumprimento das horas eventualmente despendidas pelo servidor com a efetiva realização de provas de vestibulares ou de concursos públicos.

Art. 29 As servidoras que obtiverem a adoção, por procedimento judicial, de crianças na faixa de zero a 24 (vinte e quatro) meses, farão jus à licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias, devendo apresentar nas perícias médicas, uma cópia para ser anexada ao respectivo prontuário.

Art. 30 A Prefeitura elaborará, proposta de alteração do procedimento de trabalho da Área de Expediente – SRH, visando possibilitar ao servidor a entrega dos requerimentos, atestados médicos e solicitação de férias, à chefia para que esta encaminhe à Secretaria de Recursos Humanos permitirá a entrega de atestados médicos à Chefia Imediata do servidor.

Art. 31 A Prefeitura obriga-se a encaminhar aos servidores os seus avisos de férias até 60 (sessenta) dias antes da expiração do período concessivo.

§ 1º Será obrigatória, na forma da legislação em vigor, a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião do gozo de férias, ao servidor que vier a solicitá-la, de forma expressa.

§ 2º Todos os profissionais da Secretaria de Educação terão direito ao gozo de férias em períodos coincidentes com o recesso escolar, ressalvando-se que deverá ser mantida escala para atendimento, uniformizando procedimentos.

§ **3º** Na hipótese de o servidor não optar pelo abono de férias 10 (dez) dias indenizados), o mesmo poderá propor a fruição em duas parcelas de 15 (quinze) dias, devidamente identificadas no requerimento, respeitadas as condições previstas na CLT.

Art. 32 A empregadora manterá para os servidores a tolerância de 10' (dez minutos) por ocasião da entrada aos serviços, desde que, na contagem mensal dos atrasos, não seja ultrapassado o limite de 0h30' (trinta minutos), caso em que o servidor ficará sujeito às penalidades cabíveis.

Parágrafo único As exceções serão resolvidas individualmente com as Chefias Imediatas.

Art. 33 A Prefeitura promoverá estudos no sentido de estabelecer calendário anual constando os pontos facultativos, pontes e feriados, sem necessidade de compensação das horas correspondentes.

Art. 34 A Prefeitura poderá estipular jornada especial de trabalho para seus servidores, em turno de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas ou 06 (seis) horas corridas, nas atividades consideradas essenciais ao interesse público, de acordo com as suas necessidades.

Parágrafo único A Prefeitura concederá no local de trabalho do servidor que presta jornada especial de 06 (seis) horas corridas (20 minutos) para alimentação.

Art. 35 A Prefeitura manterá o sistema de compensação de horário dos Servidores

Poder Executivo

Operacionais, quando de sua saída para o recebimento do adiantamento quinzenal e do pagamento no final do mês.

Art. 36 A Prefeitura promoverá estudos no sentido de viabilizar a redução da jornada de trabalho dos servidores que exercem funções técnicas na Secretaria da Saúde mantendo-se, todavia, a jornada de 06 (seis) horas diárias àqueles de nível universitário ou equiparado.

Art. 37 Todo servidor que esteja incurso em Sindicância ou Processo Administrativo, terá direito à percepção da remuneração integral, mas prestando serviço em outro Departamento (Prefeitura ou outros Órgãos Públicos do Estado ou da União).

Parágrafo único Em toda Comissão de Sindicância destinada a apurar falta disciplinar ou de qualquer outra espécie praticada por servidor municipal, não será obrigatório um representante do SISMA.

Art. 38 A Prefeitura considera implantado o Código de Ética e Disciplina, conforme previsto no Decreto No. 4882 de 20 de janeiro de 2006.

Art. 39 Poderá ser constituída uma Comissão Paritária de Negociação Permanente entre a Prefeitura e o SISMA para promover a discussão e encaminhamento de assuntos pertinentes aos servidores municipais.

§1º A Comissão será composta por 03 (três) representantes da Prefeitura e 03 (três) representantes do SISMA.

§2º A Comissão reunir-se-á sempre que necessário durante a vigência do acordo coletivo.

Art. 40 A Prefeitura efetuará estudo, através da Secretaria de Saúde, no sentido de viabilizar melhores condições de trabalho aos profissionais do Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU e do setor de ambulância.

Art. 41 A Prefeitura irá conceder, sem computação na jornada de trabalho, 30 (trinta) minutos de descanso aos servidores que trabalham em regime de 12x36 horas e 01 (uma) hora aos integrantes da Guarda Municipal, dentro da jornada de trabalho.

Art. 42 A Prefeitura irá conceder aos servidores que trabalham em regime de 12 x 36 horas, duas folgas mensais.

Art. 43 Ficam mantidas as condições da redução da jornada de trabalho do emprego de monitora escolar, de 40 (quarenta) horas para 30 (trinta) horas, desde que efetivamente trabalhe diretamente com crianças.

Parágrafo único A monitora que estiver prestando serviços em outros setores poderá pedir à Medicina do Trabalho, juntamente com a Secretaria da Educação, reavaliação para retornar aos trabalhos com crianças.

Art. 44 Fica assegurado aos servidores ocupantes dos empregos de Merendeira e Ajudante de Merenda, o intervalo diário para refeição, de 1h00 (uma hora). O horário de almoço poderá ser estendido até 2h00 (duas horas), desde que a compensação ocorra na mesma data.

Art. 45 A Secretaria de Educação irá estudar nova proposta do Estatuto dos Professores, frente às novas regras do FUNDEB.

Art. 46 Permissão por parte da administração, para que os servidores possam exercer a faculdade de redução ou ampliação da sua jornada de trabalho contratual, com sua respectiva redução ou ampliação salarial, sempre que autorizado pela área competente e que do interesse do serviço público.

DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

Art. 47 A Prefeitura deverá comunicar ao Sindicato a ocorrência de acidente de trabalho com qualquer servidor, em até 05 (cinco) dias úteis após o fato.

Art. 48 A Prefeitura compromete-se a estudar o fornecimento de uniforme a todos servidores municipais que prestam serviços na Prefeitura da Estância de Atibaia.

Parágrafo único Os artigos de vestuário correspondente serão fornecidos gratuitamente, devendo o servidor devolvê-los quando da reposição de novos ou da rescisão contratual.

Art. 49 A Prefeitura compromete-se a estudar a possibilidade de instalar nos vestiários masculinos já existentes nos setores de trabalho, em especial na Secretaria de Infraestrutura e nos setores de Urgência/ Emergência e Análises Clínicas, armários, chuveiros e sanitários adequados, viabilizando também a instalação de vestiários femininos nos locais necessários, dotados das mesmas melhorias.

Art. 50 A Prefeitura cumprirá todas as reivindicações legais da CIPA, no que se refere à segurança do trabalho.

Art. 51 A sala de treinamento da Secretaria de Recursos Humanos ficará à disposição, para abrigar as reuniões organizadas pela CIPA, com agenda prévia.

DO SINDICATO

Art. 52 A Prefeitura manterá um código especial na folha de pagamento para descontos diversos da entidade sindical, identificando cada um deles no Aviso de pagamento.

Art. 53 Os dirigentes e delegados sindicais terão acesso a todos os setores de trabalho da Prefeitura, para a prática dos atos legalmente admitidos como de sua competência, na defesa dos interesses legítimos da categoria, mediante prévia comunicação ao responsável pelo setor.

§ 1º A Prefeitura assegurará ao SISMA a afixação, em locais apropriados dos diversos setores da Municipalidade, de comunicados e avisos de interesse da categoria.

§ 2º Quando lhe for solicitado pelo SISMA, a Prefeitura, através dos órgãos e procedimentos competentes, e desde que a matéria a tratar seja relevante, poderá instaurar sindicância para apuração dos fatos relatados.

Art. 54 O Sindicato designará até 05 (cinco) servidores ocupantes de cargos em sua Diretoria, cujos nomes serão comunicados à Prefeitura, em até 24 (vinte e quatro) horas da assinatura do presente acordo, para prestarem serviços em sua sede, os quais serão afastados do emprego que ocupam na Prefeitura, por tempo determinado, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º A indicação dos servidores/diretores mencionados no caput constitui prerrogativa exclusiva do Sindicato.

§ 2º Os Diretores Sindicais não incluídos na designação de que trata este artigo, terão direito a até 02 (dois) dias por mês de falta abonada para o exercício das funções sindicais, mediante prévia comunicação escrita do Sindicato.

§ 3º Aos Delegados Sindicais será concedido 01 (um) dia de falta abonada por mês, para exercício das funções sindicais, mediante prévia comunicação por escrito do Sindicato.

Art. 55 A Prefeitura encaminhará ao Sindicato cópia de todas as leis municipais e decretos que digam respeito aos servidores municipais.

Art. 56 O SISMA poderá, a seu critério, acompanhar as diligências de fiscalização das condições de saúde, higiene e segurança do trabalho, conforme disposto no Artigo 229, parágrafos 1º, 2º e 4º, da Constituição Estadual e inclusive requerer a interdição de máquinas ou de todo o ambiente de trabalho, quando houver exposição a risco iminente à vida ou à saúde dos empregados.

DA VIGÊNCIA

Art. 57 O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de um ano, ou seja, de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e será automaticamente prorrogado por mais um ano, ou seja, de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015.

Parágrafo único Independentemente da prorrogação referida no caput , a cláusula 1ª. – Reajuste Salarial – terá vigência de um ano, ou seja, de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014, respeitado também o prazo de vigência

Poder Executivo

de outras cláusulas que expressem período específico de vigência.

Art. 58 A prorrogação, revisão, denúncia ou qualquer forma de resolução, total ou parcial do presente Acordo, obedecerão às normas estabelecidas pelo Artigo 615, da CLT.

DA MULTA

Art. 59 A parte que descumprir qualquer dispositivo desta Lei Complementar será responsável pelo pagamento à parte inocente, a título de multa, do valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário-mínimo, por empregado envolvido na(s) cláusula(s) descumprida(s).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 Será competente a Justiça do Trabalho, na forma do Artigo 114, da Constituição Federal, para dirimir quaisquer divergências surgidas na execução do Acordo, objeto desta Lei Complementar.

Art. 61 As cláusulas do presente Acordo poderão ser executadas através de ação de cumprimento, segundo a legislação material e processual correspondentes.

Art. 62 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2013, data-base da categoria dos Servidores Públicos Municipais.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 20 de junho de 2013.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO MUNICIPAL

- Carlos Américo Barbosa da Rocha -
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

Publicada e Arquivada na Secretaria de Governo, na data supra.

- Luiz Benedito Roberto Toricelli -
SECRETARIO DE GOVERNO

Proc. nº 17890/2013

LEI COMPLEMENTAR Nº 661
de 20 de junho de 2013

Dispõe sobre a revisão anual geral dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA** aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL,** usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido o reajuste salarial de **6,43 %** (seis inteiros e quarenta e três décimos percentuais) correspondente à variação anual da média do IPC + FIPE + ICV + INPC + IPCA + IBGE, ocorrida no período compreendido entre 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e **0,07 %** (sete décimos percentuais) a título de recomposição salarial, totalizando **6,50 %** (seis inteiros e cinquenta décimos percentuais), aos agentes políticos do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio de 2013.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 20 de junho de 2013.

- Saulo Pedroso de Souza-
PREFEITO MUNICIPAL

- Carlos Américo Barbosa da Rocha -
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

Publicada e Arquivada na Secretaria de Governo, na data supra.

- Luiz Benedito Roberto Toricelli -
SECRETARIO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 470/2013 - SRH.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no capítulo V, art. 29, da Lei Complementar nº 582, de 19 de dezembro de 2008, resolve

CONCEDER

A **LICENÇA COM PREJUÍZO DOS VENCIMENTOS E DEMAIS VANTAGENS DE SEU EMPREGO**, à servidora municipal Sra. **FABIANA RODRIGUES E SILVA SOUZA**, portadora da cédula de identidade RG nº 32.222.173-0 e inscrita no CPF/MF sob o nº 262.475.728-75, contratada sob os regimentos da CLT no emprego de Ajudante de Serviços Gerais, na Secretaria de Infraestrutura, para trato de assuntos particulares, **pelo prazo de 01 (um) ano**, a partir do dia 25 de junho de 2013.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***Palácio "Jerônimo de Camargo"*****,** aos 19 de junho de 2013.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 471/2013 – SRH.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

EXONERAR

A partir do dia 22 de junho de 2013, o Sr. **MARCO ANTONIO GREGORINI DO AMARAL PEREIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 11.370.811-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 022.982.218-55, nomeado, em comissão, pela Portaria nº 241/2013 - SRH, no emprego de **Diretor do Departamento de Gestão e Controle**, na Secretaria de Saúde.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***Palácio "Jerônimo de Camargo"***, aos 19 de junho de 2013.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 472/2013 - SRH.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

NOMEAR

A Sra. **ELIANA MONTEIRO DE TOLEDO**, portadora da cédula de identidade RG nº 13.166.605-8 e inscrita no CPF/MF sob o nº 027.455.198-59, para ocupar, em comissão, o emprego de **Assessor de Secretaria Municipal**, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***Palácio "Jerônimo de Camargo"*****,** aos 20 de junho de 2013.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO MUNICIPAL

Poder Executivo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2009

Tendo em vista a homologação do Concurso Público nº 001/2009, **CONVOCAMOS** os aprovados e classificados, abaixo relacionados, a comparecerem na Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura da Estância de Atibaia, localizada na Rua: Bruno Sargiani, 100, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia – SP, no horário das 9:00 às 16:00 hs., de segunda a sexta-feira para manifestar seu interesse pela vaga, dentro do prazo estipulado no Edital de Abertura de Inscrição do Concurso Público Nº 001/2009, Capítulo X, item 1 – ***"A contratação será caracterizada até 30 (trinta) dias após a convocação e obedecerá a ordem de classificação dos candidatos, de acordo com as necessidades da Prefeitura da Estância de Atibaia".***

O não comparecimento dentro do prazo estipulado caracterizará a desistência do emprego.

EMPREGO: **Agente de Serviços de Alimentação**

Classificação	Nome	R.G.
117º	SONIA REGINA SANTOS PEREIRA	139981780-SP
118º	MARIA IVANILDE RIBEIRO AMARAL	179941823-SP
119º	NEIDE RODRIGUES DOS SANTOS DA SILVA	19673223-SP
120º	FRANCI GOMES TRINDADE	1152819402-BA

EMPREGO: **Agente de Serviços de Transportes**

Classificação	Nome	R.G.
88º	TIAGO APARECIDO DA SILVA	454929158-SP

EMPREGO: **Agente de Serviços em Conservação e Limpeza**

Classificação	Nome	R.G.
24º	DANILO DE LIMA TARDIVO	409911914-SP

EMPREGO: **Analista de Gestão (Finanças)**

Classificação	Nome	R.G.
1º	AUGUSTO DE PINHO RODRIGUES	292290081-SP

EMPREGO: **Arquiteto e Urbanista**

Classificação	Nome	R.G.
13º	JOAO PAULO LEITE GUEDES	823543242-BA

Poder Executivo

EMPREGO: **Assistente de Contabilidade**

Classificação	Nome	R.G.
7º	DANILO CESAR DOS SANTOS	MG12178489-MG
8º	ANTONIO PEREIRA LOPES	6483749X-SP

EMPREGO: **Assistente em Serviços de Cultura e Eventos**

Classificação	Nome	R.G.
6º	EMILIANA MC MULLAN DE SOUZA MORAES	213219050-SP

EMPREGO: **Assistente em Serviços de Fiscalização (Planejamento e Finanças)**

Classificação	Nome	R.G.
15º	ANDRE CAMPALLE NETO	161827305-SP

EMPREGO: **Assistente em Serviços de Fiscalização (Urbanismo e Meio Ambiente)**

Classificação	Nome	R.G.
30º	SERGIO VIEIRA ROMAGNOLLO	249178370-SP

EMPREGO: **Assistente em Serviços de Gestão**

Classificação	Nome	R.G.
126º	VANESSA MAYUMI SUGAWARA	479445941-SP
127º	JONAS GONÇALVES ROSSI	467504337-SP
128º	IGOR JOSE BALLASTRERI GUSMAO	449218181-SP
129º	ERIKA DE SOUZA	443408804-SP
130º	TANIA MIKI FUJII	197022832-SP

EMPREGO: **Engenheiro (Civil)**

Classificação	Nome	R.G.
24º	RICARDO MARQUE	415374984-SP

EMPREGO: **Médico do Trabalho**

Classificação	Nome	R.G.
3º	TATIANY COGNASCA DOS SANTOS	112762760-RJ

EMPREGO: **Nutricionista**

Classificação	Nome	R.G.
9º	FERNANDA MARIA GASPAR	337942857-SP

Poder Executivo

EMPREGO: **Professor**

Classificação	Nome	R.G.
338º	CINTIA OLIVEIRA COSTA	339135311-SP
339º	ANA CLAUDIA DA SILVA BARBIERI	349680498-SP
340º	KELLY CRISTINA DELL EUGENIO	246479620-SP
341º	MARCIA REGINA BARBOSA TERRABUIO	122329752-SP
342º	GABRIELA APARECIDA OLIVEIRA TEIXEIRA	337308068-SP
343º	ALEXANDRE GONÇALVES NEGRI	285897640-SP
344º	GRACIELA RIGOLINO	283697003-SP
345º	YARA FERNANDES BARBOSA	448257099-SP
346º	CLAUDIO OLIVEIRA DE ARAUJO	192480248-SP
347º	PRISCILA MACEDO MOTA	408070833-SP
348º	SILVANA DA SILVA LIMA	225315786-SP
349º	MARCIA REGINA SKOPINSKI	20553433-SP
350º	SABRINA LUCY DOS SANTOS	405804970-SP
351º	BIANCA AMORIM ANTUNES DE OLIVEIRA	284233882-SP
352º	ANDREZA OLIVEIRA DE MORAES ANDRADE	301863532-SP

Secretaria de Recursos Humanos, 22 de junho de 2013.

- Carlos Américo Barbosa da Rocha -
Secretário de Recursos Humanos

Poder Executivo

SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS PARTICULARES

Decreto nº 6.426/11 de 01/04/2011

PROCESSOS EM COMUNIQUE-SE
Atendimento no prazo máximo previsto na legislação vigente.

Processo	Interessado	Técnico
19.889/13	Construtora e Administradora de Imóveis Arapongas Ltda	Adelson Dorothoto
20.987/13	Cristina Thomson Nogueira	Adelson Dorothoto
20.738/13	Domingos Sacchi	Adelson Dorothoto
40.871/12	Nirceu Antonio de Lima	Adelson Dorothoto
13.773/13	Roberto Seidy Watanabe	Alessandro Posso Lopes
27.233/11	Angelo Gamez Nunes	Alfredo Arruda Cesco
20.403/13	José Ragazzi	Alfredo Arruda Cesco
18.165/13	Maicon Roberto Ferraz	Alfredo Arruda Cesco
19.145/13	José Ricardo Milagre	Ana Paula Teixeira Correa
16.365/13	Associação dos Mor. do Lot. Serra da Estrela	Anderson Martins dos Santos
16.370/13	Carlos Eduardo Rabachini Araujo	Carlos Eduardo Rabachini Araujo
16.235/13	Igreja Presbiteriana do Jardim Imperial	Christiane Audi de Paula
20.706/13	Carlos Alberto de Barros Cruz	Ciomara K. Tagomore Sakuyama
11.181/04	Henrique Hiroshi Kanematsu	Daniela Cistolo de Brito
20.832/13	Marcio Donizetti Magro	Débora Maria Alfonsi Balastreire
20.628/13	Adão Ferreira da Silva	Elcio Antonio de Oliveira
20.620/13	Aderlito José Alves	Elcio Antonio de Oliveira
20.626/13	Rodrigo Castelo Branco Narcizo	Elcio Antonio de Oliveira
20.137/13	Ederson Aparecido Gonçalves do Nascimento	Fernando Revelino Bueno
20.841/13	José Junior Ferreira	Guilherme Augusto Mazeti David
20.420/13	Alberto Raimundo Esposito	Guilherme Landroni Bueno
18.806/13	Antonia Rosa dos Santos	João Aparecido Alves Rocha
09.645/96	Carlos Herminio Martelli	José Afonso Avelino
05.128/04	Eliane de Fraia Souza	José Roberto do Prado Junior
17.169/00	LMG Incorporação e Construção Ltda	Luis Fernando C. Guimarães
30.141/11	José Ricardo Fangiulli	Luiz Eduardo Amaral
40.230/12	Massimiliano Sansone	Luiz Eduardo Amaral
14.224/00	Marcelo Motta	Magali A Agostinho
34.557/12	Sociedade de Advogados Avanço	Marcia Mitie Isikawa Tricoli
06.545/86	José Primo Stracci	Márcio de Camargo
21.070/13	Edson Rodrigues dos Passos	Maria Emília S. M. Finardi
23.413/10	Raquel Xavier Santos	Mario Lucio Alves
29.316/12	Soto Empreendimentos e Participações Ltda	Maximino dos Santos Modina
08.429/11	Ernesto José Ribeiro	Michele Brizzante
21.045/13	José Laércio da Silva	Neidemar Rodrigues dos Santos
06.554/13	João Carlos Ramos Junior	Nicolau Jorge Avallone
35.710/12	SLR Incorporadora e Construtora	Nicolau Jorge Avalone
00.388/05	Congregação Cristã no Brasil	Orlando Federzoni
16.758/13	Maria Célia Rabaneda	Paloma Fernanda Cardoso
21.329/08	Homero Carlos Ribeiro	Paulo Rogério Ribeiro
07.373/01	Lidia de Souza Leite	Reinaldo Sarvanini
21.023/13	Eduardo Ricardo Velazquez Sierra	Renato Sprengel Junior
20.715/13	Marcos Antonio da Silva	Renato Sprengel Junior
21.025/13	Álvaro Alonso Zanardi	Renato Sprengel Júnior
42.788/10	Anderson da Costa Aranha	Rita Susana Altenburg
34.822/12	LNC Empreendimentos Imobiliários SPE 1 Ltda	Sonia Maria da Silva
20.753/13	Lucas Castagna Vitale	William Contieri Cervenka

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 22 de junho de 2013 - nº 1503 - Ano XVII
www.atibaia.sp.gov.br

Poder Executivo

SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS E LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Relação de projetos aprovados, licenças e autorizações expedidas por esta Divisão, no período de **14 a 20 de junho de 2013**, em atendimento ao Art. 73 da Lei Complementar nº 580/08 de 19 de Dezembro de 2008, alterado pelo Art. 5º da Lei Complementar nº 654 de 23 de Novembro de 2012.

Processo	Autorização nº	Interessado	Assunto
10330/2012	098/2013	JODEILDE OLIVEIRA DOS SANTOS	Remoção de árvores exóticas
11967/2013	104/2013	LEDA CRISTINA MARQUES PIMENTEL	Remoção de árvore em calçada
20168/2013	106/2013	GRAMMER DO BRASIL LTDA	Remoção de árvores nativas e exóticas isoladas
28675/2012	107/2013	AGUINALDO PEDROSO DE OLIVEIRA	Remoção de árvore em calçada
13543/2013	108/2013	PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA	Intervenção em A.P.P.

SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
DIRETORIA DE URBANISMO
DIVISÃO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS PARTICULARES

Relação de projetos aprovados e licenças expedidas por esta Divisão, em atendimento ao Art. 73 da Lei Complementar nº 580/08 de 19 de Dezembro de 2008, alterado pelo Art. 5º da Lei Complementar nº 654 de 23 de Novembro de 2012.

Processo	Interessado	Assunto
5.841/85	JOSE DE SOUZA GOES	RESIDENCIAL
12.300/13	GLOBAL WORLD ADMINISTRAÇÃO E PART. LTDA	REMEMBRAMENTO
18.536/13	SERGIO BRUNO DE OLIVEIRA VERDE SELVA	DESDOBRO
19.334/13	ALVARO VERAS DA SILVA	REMEMBRAMENTO
19.682/13	VANDERLEI LUIZ CAPARELLI LOT	DESDOBRO
37.118/12	JORGE DE SOUZA GARIBALDI	RESIDENCIAL
16.989/13	REINALDO FAUSTINO ROSARIO	RESIDENCIAL
8.876/07	JOSE MOREIRA DE CAMARGO NETO	HABITE-SE
45.748/11	SERGIO SINEIGE MORADE	UTILIZACAO
33.414/12	JACY ACACIO DOS SANTOS E OU	HABITE-SE
20.654/13	RODRIGO PINTO MAIA	DEMOLICAO
19.613/13	CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DINIZ	RESIDENCIAL
20.431/13	HEITORU ATSUSHI KIDO	RESIDENCIAL
20.431/13	HEITORU ATSUSHI KIDO	HABITE-SE
15.635/13	MARIA CRISTINA FONTES COLTURATO	DESMEMBRAMENTO
17.502/04	MOISES LOPES DE SALES	RESIDENCIAL
17.429/13	VALDEMAR DOS SANTOS CORREIA	RESIDENCIAL
33.845/09	JULIANA MARIA XAVIER	RESIDENCIAL
18.166/13	MANOEL BOSCO VAZ NETO	RESIDENCIAL
15.082/13	ELCINEIDE MARIA DA SILVA COSTA	RESIDENCIAL
23.362/12	MARCELO AUGUSTO XAVIER	RESIDENCIAL
23.362/12	MARCELO AUGUSTO XAVIER	RESIDENCIAL
12.299/13	JULIO FROCHTENGARTEN	RESIDENCIAL

Poder Legislativo

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Exara parecer ao **Projeto de Lei 049/13**, que versa sobre a **LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2.014**, dando outras providências.

O Vereador que ao final assina, Presidente da Comissão de Finanças, avocando a relatoria do Projeto de Lei 049/13, que versa sobre a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias - para a elaboração da Lei Orçamentária de 2.014, dando outras providências, vem externar seu parecer.

Objetiva o presente projeto, versar sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Consta na propositura, a redação da lei orçamentária (fl. 02/08) e os Anexos I, II, III, IV (fls.10, 13, 23 e 25) em suposto atendimento ao art. 4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Encontra-se, também, encartado nos autos o parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa (fl. 50), que apontou diversas questões, entre elas, de que descrição das metas constantes dos anexos está muito sucinta haja vista a ausência de estimativa de custo por cada programa.

Adveio, ainda, no autos, Emenda Aditiva e Modificativa (fls. 01/04) que encontra-se nos autos em apenso, propondo, em síntese, o acréscimo de diversos programas, entre eles a questão do orçamento participativo.

É o escorço do necessário.

Passa-se ao voto.

Desde já, esta Comissão, aponta a grande dificuldade em delinear e até mesmo se caso for, propor emenda aditiva ou modificativa, haja vista a falta de detalhamento da descrição de metas com a estimativa de custo por programa.

Consigne-se, pois, que o modelo adotado pelo Executivo, foge, com o devido respeito, da necessária transparência que deva se dar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, responsável por desenhar as metas e o custeio dos programas.

Isto porque, frise-se, a LDO é um dos pilares de que servirá a Administração Municipal para se orientar na elaboração da lei orçamentária e alterações em matérias tributárias-finaceiras, entre eles, cite-se, o Plano Plurianual.

O próprio E. Supremo Tribunal Federal assim já decidiu:

"O STF decidiu que a LDO tem por objeto orientar a elaboração da lei orçamentária anual e dispor sobre as alterações na legislação tributária, além de estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. **A ordinária vinculação da Lei de Diretrizes Orçamentárias a um exercício financeiro** determinado define-lhe a natureza essencialmente transitória, atribuindo-lhe, em consequência, eficácia temporal limitada. **Esse ato legislativo - não obstante a provisoriedade de sua vigência - constitui um dos mais importantes instrumentos normativos do novo sistema orçamentário brasileiro..**' (ADIn 612/RJ, rel. Min. Celso de Mello, j. 19.09.97)"

Assim sendo, o atual sistema orçamentário brasileiro, busca alinhar e sintonizar a Lei Orçamentária Anual (LOA) com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), traçando as diretrizes e objetivos da Administração Pública estabelecidos no Plano Plurianual (PPA).

Dessa feita, nos termos estabelecidos no art. 165 da CF, a LDO deve conter (i) as metas e prioridades da Administração; (ii) orientará a elaboração da LOA; (iii) disporá sobre as alterações na legislação tributária e (iv) estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Não obstante a isso, a Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade de Fiscal), contempla as exigências e o conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias[1].

Além disso, a retro citada Lei de Responsabilidade Fiscal, disciplina o conteúdo da LDO que, obrigatoriamente, deve conter as seguintes exigências: (i) definir critérios para o início de novos projetos; (ii) definir as despesas consideradas irrelevantes; (iii) definir as condições para a renúncia de receitas; (iv) critérios para o Poder Executivo estabelecer programação financeira mensal e cronograma de desembolso de despesas para o município, incluído o Poder Legislativo; (v) elaborar o Anexo de Metas Fiscais e Riscos Fiscais, que integrará o projeto da LDO.

Com relação as Metas Fiscais, que devem compor os Anexos da LDO, por força da previsão contida no art. 4º, §§ 1 º e 2º da Lei Complementar 101/2000, exige-se, entre outros requisitos, a contemplação de valores correntes e constantes.

Veja-se, pois, que o anexo de metas fiscais, constitui-se um dos mais importantes dispositivos da LDO, onde açambarcará toda a gestão do dinheiro público.

No dizer de Flávio C. de Toledo Jr e Sérgio Ciqueira Rossi[2], ao comentar sobre o anexo de Metas Fiscais, assim ensina:

"Nele, o Município apresentará, com memória e metodologia de cálculo, seus objetivos de resultado entre receitas e despesas, para o próximo exercício e os dois que lhe sucedem. Nesse período trienal, será prevista, também, uma trajetória declinante para o estoque da dívida municipal, não só a de longo prazo (fundada ou consolidada), mas, de igual modo, a de curto prazo (flutuante), na qual se incluem, com predominância, os Restos a Pagar, vencidos e não quitados..."

Além de prescrever as sobreditas exigências constitucionais e fiscais, a lei de diretrizes orçamentárias afigura-se como espaço ideal para o ente político dizer, todo ano, suas próprias normas financeiras, compatíveis, por óbvio, com as normas gerais da Constituição Federal, Lei 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não é demais recordar que se faculta ao Estado-membro legislar, concorrentemente, sobre direito financeiro (art. 24, I da CF), sendo cabível ao Município suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual (art. 30, II da CF).

Ante o fato de o plano plurianual limitar-se à expectativa quadrienal de projetos governamentais e à vista do orçamento anual constituir-se documento sintético, codificado, restrito às cifras de receita e despesa[3] nesse modelo constitucional, a lei de diretrizes orçamentárias é peça bem mais detalhada, analítica, descritiva, motivada e, por isso,

---

1 dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas (art. 4°, I, a); • definir os critérios e formas de limitação de empenhos, (art. 4º, I, b);c• estabelecer as normas de controle de custos e à avaliação de resultados dos programas financiados (art. 4º, I, e); estabelecer as condições e exigências para transferências de recursos a entidades publicas e privadas (art. 4º, I, f); • dispor sobre a contratação excepcional de horas extraordinárias; • autorizar o Município a auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação; Lei de Diretrizes OrçamentáriasA LRF disciplina o conteúdo da LDO a qual deve conter regras que contemplam as seguintes exigências: • definir critérios para o início de novos projetos; • definir as despesas consideradas irrelevantes;• definir as condições para a renúncia de receitas; • critérios para o Poder Executivo estabelecer programação financeira mensal e cronograma de desembolso de despesas para o município, incluído o Poder Legislativo; • elaborar o Anexo de Metas Fiscais e Riscos Fiscais, que integrará o projeto da LDO.

2 Lei de Responsabilidade Fiscal. NDJ Editora. 2ª. Edição, pág. 50

3 Em face do princípio orçamentário da exclusividade; art. 165, § 8º da Constituição, com somente duas exceções: margem para créditos suplementares e operações de antecipação de receita – ARO.

Poder Legislativo

acessível ao entendimento do leigo, vindo isso a possibilitar envolvimento por parte do cidadão e do parlamentar.

É por isso que a feitura da LDO é o melhor momento para a participação dos segmentos organizados da população, através de audiências públicas[4].

Veja-se, pois, que a ausência de audiência pública, para discussão com a população e com os segmentos da sociedade, impede a aprovação legislativa dos instrumentos normativos pela Câmara dos Vereadores (LDO, LOA, PPA) por força do que prescreve o art. 44 do Estatuto das Cidades (Lei Federal 10.257/01).

No caso dos autos, é estampado que não houve qualquer discussão através da realização de audiência pública, encontrando-se a presente propositura, no entender dessa Comissão, *s.m.j.*, desprovida de requisito essencial para ser submetida em aprovação ao Plenário.

Além disso, como já apontado pela Procuradoria Jurídica desta Casa (fl. 50/51) e pelas digressões realizadas por esta Comissão, o presente projeto de LDO, prescinde da necessária estimativa de custo por programa, o que por certo leva a dificuldade de propositura de emendas e prejudicará a feitura futura da LOA e do PPA e, consequentemente, suas análises.

Vale ser dito, que bom que seria que fosse adotado os modelos dos anexos das LDO's dos anos anteriores[5], onde, sem maiores dificuldades, havia uma discriminação das estimativas de custo por programa, possibilitando uma maior análise, transparência e propositura de eventuais emendas, sem dificuldades para a formulação futura da LOA e do PPA e sua respectivas análises.

Assim sendo, o projeto de LDO em questão, não possibilita a perfeita visualização das metas e prioridades, dificultando, sobremaneira, o estudo e análise para feitura de eventuais emendas, devendo, pois, ser alvo de séria reanálise por parte do Executivo local, visto tratar-se de um instrumento de importante valia na boa gestão do dinheiro público, constituindo-se de uma vital ligação entre o planejamento estratégico do plano plurianual (PPA) e a programação operacional 4 Não é demais recordar que, sob a Lei de Responsabilidade Fiscal, os três planos orçamentários (PPA, LDO, LOA) haverão ser debatidos, em audiência pública, com a sociedade; sem isso, o art. 44 do Estatuto da Cidade impede a aprovação legislativa da Câmara dos Vereadores.
5 Cite, por exemplo, o projeto de LDO 037/12 de 2.013, que tramitou por esta Casa Legislativa.
da lei orçamentária anual (LOA).

Desta forma, o presente **parecer é desfavorável** da forma como se encontra disposto, ou seja, sem a descrição detalhada das metas e sem contar com a estimativa de custos por programa, a exemplo da última LDO (projeto de lei 037/12) e dos exercícios anteriores, onde houve uma definição clara das metas, com a previsão detalhada do custo de cada programa, para a perfeita visualização do envolvimento do gasto do dinheiro público, além do que, por força do que prescreve o art. 44 do Estatuto das Cidades, a necessidade de realização de audiência pública, sem a qual, impede aprovação do projeto de LDO pela Câmara dos Vereadores.

É o parecer, *s.m.j.*
Salão Nobre "Presidente Tancredo de Almeida Neves", aos 19 de junho de 2.013.

Jorge de Jesus Silva
Presidente-relator

Wilson de Vasconcelos Veiga
Membro

Rodrigo Parras
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS

VOTO EM SEPARADO

O Vereador abaixo assinado, membro da Comissão de Finanças e Orçamento, apresenta **VOTO EM SEPARADO** contrário ao parecer do Relator, exarado no Projeto de Lei n° 049/2013, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências, pelos seguintes motivos.

O Projeto em questão foi elaborado à luz das exigências contidas no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Há de se notar que no parecer do Relator, há um equívoco quanto ao processo de planejamento, composto pelo PPA, LDO e LOA, cada uma dessas Leis tem funções específicas, que devem ser compatíveis entre si.

Expliquemos:

O PPA, estabelece os Programas para os quatro exercícios futuros;
A LDO estabelece as metas e prioridades para o exercício;

E finalmente, os valores de programas são atribuídos pela LOA, onde sim deverão constar valores, cuja a função é fixar as despesas e receitas para o exercício.

O parecer do Relator menciona a Lei nº 4.320 de 17/03/1964, que trata de orçamento público, na verdade o Projeto de Lei nº 049/13, em questão trata de Diretrizes Orçamentárias.

Aponta o Relator, que: *"o modelo adotado pelo Executivo, foge, da necessária transparência que deva se dar a Lei de Diretrizes Orçamentárias"*. No entanto o modelo adotado pela Prefeitura da Estância de Atibaia é o mesmo adotado **pelo Estado de São Paulo em 2013,** conforme modelo. Desta forma indago: estaria o Modelo adotado pelo Estado errado?

Menciona ainda, o Relator que o conteúdo da LDO deve obrigatoriamente conter determinados requisitos. No entanto, o Relator não observou que o corpo da lei contempla todos os requisitos necessários.

Quanto ao art.44, da Lei Federal nº 10.257/01, que estabelece a gestão participativa, entende-se que o projeto foi disponibilizado para consulta da população, haja visto que foi publicado na Imprensa Oficial do Município em 11 de maio de 2013, onde foi colocado à disposição dos Senhores Vereadores e da comunidade em geral para apresentação emendas.

Sem falar também que o art. 44 trata da alínea "f" do inciso III do art. 4º "gestão orçamentária participativa".

Quanto ao Orçamento Participativo, entende este Vereador que é uma forma de condução da ação de governo, e não um Programa isolado, cuja metodologia de participação da população, encontra-se em elaboração e que na nova gestão será tratado como parte integrante de um plano de governo, onde os temas a serem discutidos farão parte das diretrizes de cada Secretaria.

E por último este Vereador apresenta seu VOTO EM SEPARADO pela aprovação do Projeto de Lei n° 049/2013, de autoria do Poder Executivo, considerando que o § 2º do Art. 57 da Constituição Federal, preceitua:

"*Art. 57.....*

*§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem **a aprovação** do projeto de lei de diretrizes orçamentárias".*

Diante disso, entende este Vereador que não cabe o "parecer desfavorável" do Relator, porque a Constituição não admite a rejeição do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, e portanto, este Vereador **é de parecer que o**

Poder Legislativo

Projeto em questão seja votado na forma apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, devendo as emendas apresentadas serem rejeitadas.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, SALÃO NOBRE "PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES", aos 20 dias do mês de Junho de 2013.

Rodrigo Parras
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Wilson de Vasconcelos Veiga
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

PROJETOS EM TRÂMITE NA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
EM 17 DE JUNHO DE 2013

1.PROJETO DE LEI Nº 027/13, de autoria do vereador Lucas de Oliveira Cardoso, que declara de Utilidade Pública a Associação Casa de David Tabernáculo Espírita para Excepcionais; às Comissões de Justiça e Finanças - vence em 23/06/13 - S.O. 17/06/13. Aprovados os pareceres, segue para a pauta da Ordem do Dia de 17/06/13, em 1ª discussão. Após, às sessões extraordinárias. Aprovado. Ao Senhor Prefeito.

2.PROJETO DE LEI Nº 030/13, de autoria do vereador Fabiano Batista de Lima, que dispõe sobre instituição da obrigatoriedade de apresentação de sessão de cinema inclusive, adaptado a pessoas com deficiência de audição e/ou visão, viabilizados através da interpretação em língua gestual portuguesa, legendagem e áudio descrição na Estância de Atibaia e dá outras providências; às Comissões de Justiça, Planejamento, Educação, Cidadania e Finanças - vence em 30/06/13- S.O. 24/06/13. O vereador Fabiano Batista de Lima apresentou Emenda Supressiva nº 006/13, que foi redistribuída às Comissões de origem. Vence em vence em 30/06/13 - S.O. 24/06/13;

3.PROJETO DE LEI Nº 032/13, de autoria do vereador Rodrigo Parras, que Declara de Utilidade Pública a Associação dos Proprietários e Amigos do Vale das Flores; às Comissões de Justiça e Finanças - vence em 30/06/13 - S.O. 24/06/13. Aprovados os pareceres, segue para a pauta da Ordem do Dia de 17/06/13, em 1ª discussão. Após, às sessões extraordinárias. Aprovado. Ao Senhor Prefeito;

4.PROJETO DE LEI Nº 035/13, de autoria do vereador Rodrigo Parras, que institui no Município da Estância de Atibaia o Programa "Adote uma Escola" e dá outras providências; às Comissões de Justiça, Educação, Cidadania e Finanças - vence em 07/08/13- S.O. 05/08/13;

5.PROJETO DE LEI Nº 036/13, de autoria do vereador Emil Ono, que dispõe sobre o Programa Municipal de Inclusão para a identificação, mapeamento e cadastramento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Atibaia; às Comissões de Justiça, planejamento, cidadania e finanças. Na sessão do dia 06/05/13, o vereador Emil Ono apresentou Emenda Supressiva nº 002/13, que foi redistribuída às comissões de origem - vence em 14/08/13- S.O. 12/08/13;

6.PROJETO DE LEI Nº 037/13, de autoria do vereador Paulo Fernando Lara Pereira de Araujo e outros vereadores; que autoriza a criação do "Programa Transporte Universitário", auxílio financeiro no Município e dá outras providências; às Comissões de Justiça, Educação e Finanças - vence em 14/08/13 - S.O. 12/08/13;

7.PROJETO DE LEI Nº 039/13, de autoria do vereador Jorge de Jesus Silva e outros vereadores, que altera a Lei nº 3001 de 04/10/99, que dispõe sobre a obtenção de alvará de funcionamento para a realização de feiras, onde ocorra a comercialização direta, no atacado ou varejo e dá outras providências; às Comissões de Justiça, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Serviços Públicos e Finanças. Na Sessão do dia 13/05/13, o vereador Emil Ono apresentou Emenda Aditiva nº 003/13, que foi redistribuída às Comissões; vence em 14/08/13 - S.O. 12/08/13;

8.PROJETO DE LEI Nº 040/13, de autoria do vereador Rodrigo Parras, que dispõe sobre instituição do "Programa Recursos Humanos - RH nos Bairros" na forma que especifica e dá outras providências; às Comissões de Justiça, Cidadania, Planejamento e Finanças - vence em 14/08/13 - S.O. 12/08/13. Aprovados os pareceres, segue para a pauta da Ordem do Dia de 17/06/13, em 1ª discussão. Após, às sessões extraordinárias. Aprovado. Ao Senhor Prefeito;

9.PROJETO DE LEI Nº 041/13, de autoria do vereador Wilson de Vasconcelos Veiga, que dispõe sobre denominação da Unidade de Saúde da Família, localizada no bairro Maracanã, às Comissões de Justiça, Educação e Finanças - vence em 21/08/13 - S.O. 19/08/13. Aprovados os pareceres, segue para a pauta da Ordem do Dia de 17/06/13 em 1ª discussão. Após, às sessões extraordinárias. Aprovado. Ao Senhor Prefeito;

10.PROJETO DE LEI Nº 042/13, de autoria do vereador Paulo Fernando Serrano Catta Preta, que dispõe sobre denominação de praça, no bairro Retiro das Fontes; às Comissões de Justiça, Educação e Finanças - vence em 21/08/13- S.O. 19/08/13. Aprovados os pareceres, segue para a pauta da Ordem do Dia de 17/06/13 em 1ª discussão. Após, às sessões extraordinárias. Aprovado. Ao Senhor Prefeito;

11.PROJETO DE LEI Nº 044/13, de autoria do vereador Fabiano Batista de Lima e outros, que declara de Utilidade Pública a Associação Tércio Teófilo de Riu Jujitsu; às Comissões de Justiça e Finanças - vence em 21/08/13 - S.O. 19/08/13. Aprovados os pareceres, segue para a pauta da Ordem do Dia de 17/06/13 em 1ª discussão. Após, às sessões extraordinárias. Aprovado. Ao Senhor Prefeito;

12.PROJETO DE LEI Nº 045/13, de autoria do vereador Rodrigo Parras, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Bolsa Educação de Atibaia- ProAti, e dá outras providências; às Comissões de Justiça, Educação e Finanças- vence em 21/08/13 - S.O. 19/08/13;

13.PROJETO DE LEI Nº 046/13, de autoria do vereador Rodrigo Parras, que Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Escola de Tempo Integral", no Município da Estância de Atibaia, e dá outras providências; às Comissões de Justiça, Educação e Finanças- vence em 21/08/13- 19/08/13;

14.PROJETO DE LEI Nº 047/13, de autoria do vereador Paulo Fernando Serrano Catta Preta e outros vereadores, que dispõe sobre o funcionamento dos semáforos da cidade após as 23:00 horas e dá outras providências; às Comissões de Justiça, Planejamento e Finanças - vence em 28/08/13- S.O. 26/08/13;

15.PROJETO DE LEI Nº 049/13, de autoria do Senhor Prefeito, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências; Em cumprimento ao artigo 277 *"caput"* e § 1º do Regimento Interno desta Casa, a presidência comunicou ao Plenário que o Poder Executivo encaminhou o projeto acima, determinando sua publicação integral no Imprensa Oficial. Após o feito, o projeto permanece à disposição dos Senhores Vereadores e da Comunidade para apresentação de Emendas pelo prazo de 20 (vinte) dias úteis. O vereador Daniel da Rocha Martini e outros apresentaram Emenda Aditiva e Modificativa nº 005/13, que foi redistribuída à Comissão de Finanças;

16.PROJETO DE LEI Nº 050/13, de autoria do vereador Rodrigo Parras, que dispõe sobre a instituição do Dia Municipal do Bem-Estar Animal; às Comissões de Justiça, Saúde e Educação, Cidadania e Finanças - vence em 04/09/13 - S.O.02/09/13;

Poder Legislativo

17.PROJETO DE LEI Nº 052/13, de autoria do vereador Almir Bueno do Prado, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames clínicos para a prática de Educação Física nos estabelecimentos públicos e particulares de ensino infantil e fundamental no Município de Atibaia; às Comissões de Justiça, Saúde e Educação e Finanças - vence em 18/09/13- S.O. 16/09/13;

18.PROJETO DE LEI Nº 054/13, de autoria do vereador Rodrigo Parras, que institui o Dia Municipal do Voluntariado no Município da Estância de Atibaia, e dá outras providências; às Comissões de Justiça, Educação e Finanças - vence em 18/09/13 - S.O. 16/09/13;

19.PROJETO DE LEI Nº 056/13, de autoria do vereador Emil Ono, que dispõe sobre normas para atribuir denominação a próprios municipais, logradouros públicos e demais espaços públicos; às Comissões de Justiça, Educação e Finanças - vence em 25/09/13 - S.O.23/09/13;

20.PROJETO DE LEI Nº 057/13, de autoria do vereador Paulo Fernando Lara Pereira de Araujo e outros vereadores, que altera a redação do artigo 6º da ei Municipal nº 4092/12; às Comissões de Justiça, Saúde Educação e Finanças - vence em 25/09/13 - S.O.23/09/13;

21.PROJETO DE LEI Nº 058/13, de autoria do vereador Rodrigo Parras, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de recipientes contendo gel sanitizante (álcool em gel) em instituições públicas e privadas, e dá outras providências; às Comissões de Justiça, Saúde e Finanças - vence em 02/10/13 - S.O. 30/09/13;

22.PROJETO DE LEI Nº 059/13, de autoria dos vereadores Almir Bueno do Prado e José Carlos Machado, que institui "Dia da Lei Orgânica Municipal" e dá outras providências; às Comissões de Justiça, Cidadania e Finanças - vence em 02/10/13 - S.O.30/09/13;

23.PROJETO DE LEI Nº 06013, de autoria do vereador Jorge de Jesus Silva, que trata de reserva de vagas para trabalhadores com residência e domicílios fixos no Município de Atibaia em contratações públicas realizadas pela Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências; às Comissões de Justiça, Planejamento e Finanças - vence em 09/10/13 - S.O. 07/10/13;

24.PROJETO DE LEI Nº 061/13, de autoria do vereador Lucas de Oliveira Cardoso, que institui no calendário oficial do município de Atibaia o 4º domingo do mês de outubro como o "Dia da Paz entre as Torcidas"; às Comissões de Justiça e Educação; vence em 16/10/13 - S.O. 14/10/13;

25.PROJETO DE LEI Nº 062/13, de autoria do vereador Sidnei Luciano Gonçalves, que dispõe sobre denominação de Rua João Francisco de Oliveira, à atual Rua 06, no Bairro Jardim Parque Real neste Município; às Comissões de Justiça, Educação e Finanças - vence em 16/10/13 - S.O. 14/10/13;

26.PROJETO DE LEI Nº 063/13, de autoria do vereador Paulo Fernando Lara Pereira de Araujo e outros, que proíbe o uso de objetos que causem dor física ou psicológica em animais participantes de eventos no Município de Atibaia; às Comissões de Justiça, Saúde, Educação e Finanças - vence em 16/10/13 - S.O. 14/10/13;

27.PROJETO DE LEI Nº 064/13, de autoria do vereador Paulo Fernando Lara Pereira de Araujo e outros vereadores, que estende aos estudantes de cursinhos pré-universitários do Município de Atibaia o direito à meia passagem nos veículos de transporte público coletivo; às Comissões de Justiça, Educação, Cidadania e Finanças - vence em 16/10/13 - S.O. 14/10/13;

28.PROJETO DE LEI Nº 065/13, de autoria dos vereadores Almir Bueno do Prado e José Carlos Machado, que autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar para a população, banheiros químicos nas feiras livres, no Município de Atibaia; às Comissões de Justiça, Saúde, Educação e Finanças - vence em 16/10/13 - S.O. 14/10/13;

29.PROJETO DE LEI Nº 066/13, de autoria dos vereadores Almir Bueno do Prado e José Carlos Machado, que dispõe sobre a transmissão on line de todas as licitações realizadas nos Poderes Executivo e Legislativo de Atibaia; às Comissões de Justiça. Cidadania e Finanças - vence em 16/10/13 - S.O. 14/10/13;

30.PROJETO DE LEI Nº 067/13, de autoria dos vereadores Almir Bueno do Prado e José Carlos Machado, que dispõe sobre a instalação de placas informativas constando o dia e horário de realização das feiras livres no Município de Atibaia e dá outras providências; às Comissões de Justiça, Cidadania e Finanças - vence em 16/10/13 - S.O. 14/10/13;

31.PROJETO DE LEI Nº 069/13, de autoria do vereador Rodrigo Parras, que dispõe sobre a obrigatoriedade de monitoramento de imagem em eventos privados de presença de grande público e dá outras providências; às Comissões de Justiça, Educação. Planejamento e Finanças - vence em 16/10/13 - S.O. 14/10/13;

32.PROJETO DE LEI Nº 070/13, de autoria dos vereadores Fabiano Batista de Lima e Outros, que declara de Utilidade Pública a "Atibaia Bicicross Clube"; às Comissões de Justiça e Finanças - vence em 16/10/13 - S.O. 14/10/13;

33.PROJETO DE LEI Nº 071/13, de autoria do vereador Fabiano Batista de Lima, que declara de Utilidade Pública a "Associação Atibaiense de Árbitros"; às Comissões de Justiça e Finanças - vence em 16/10/13 - S.O. 14/10/13;

34.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/13, de autoria do Senhor Prefeito, que regulamenta o artigo 97 da Lei Complementar nº 580 de 19 de dezembro de 2008, que institui o Código de Urbanismo e Meio Ambiente da Estância de Atibaia, dispondo sobre a regularização de edificações existentes ou em construção, executadas irregular ou clandestinamente no Município de Atibaia e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Obras e Serviços Públicos, Parcelamento do Solo e Finanças – (urgência) - Vence em 06/05/13 - S.O. 06/05/13. Retirado o regime de urgência, conforme ofício do Senhor Prefeito nº 460/13-DTL, vence em 23/06/13 - S.O.17/06/13. Na sessão do dia 17/10/13 o vereador Paulo F.S. Catta Preta e outros apresentaram Emenda Modificativa nº 004/13, que foi redistribuída às Comissões de origem;

35.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/13, de autoria do vereador Josué Luiz de Oliveira, que dispõe sobre a obrigação dos projetos de loteamento para população de baixa renda preverem a criação de espaços para prática de esportes, com a efetiva implantação da estrutura necessária; às Comissões de Justiça, Parcelamento do Solo, Cidadania e Finanças - vence em 30/06/13 - S.O. 24/06/13;

36.PROJETO DE LEI COMPLEMETAR Nº 009/13, de autoria do vereador Daniel da Rocha Martini e outros vereadores, que altera a redação da Lei Complementar nº 291/99 que disciplina a emissão de sons e ruídos no Município de Atibaia e dá outras providências; às Comissões de Justiça, Serviços Públicos, Educação e Finanças - vence em 14/08/13 - S.O. 12/08/13;

37.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/13, de autoria do Senhor Prefeito, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores Imobiliários e dá outras providências; às Comissões de Justiça e Finanças - vence em 16/06/13 - S.O. 10/06/13. Retirado o regime de urgência. Vence em 30/08/13 - S.O. 26/08/13;

38.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/13, de autoria do vereador Daniel da Rocha Martini e outros vereadores, que autoriza a redução de imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU - aos proprietários de imóveis residenciais e não residenciais, condomínios horizontais e verticais, loteamentos regularmente fechados que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente e também ações que propiciem economia aos cofres públicos; às Comissões de Justiça,

Poder Legislativo

Parcelamento do Solo, Obras e Finanças - vence em 11/09/13 - S.O. 09/09/13;

39.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/13, de autoria do vereador Josué Luiz de Oliveira, que dispõe sobre a comercialização de lanches e bebidas alcoólicas em escolas púbicas e privadas do município de Atibaia; às Comissões de Justiça, Saúde e Finanças - vence em 11/09/13- S.O. 09/09/13;

40.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/13, de autoria do Senhor Prefeito, que dispõe sobre aprovação do Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a Prefeitura da Estância de Atibaia e o Sindicato dos Servidores Municipais, Câmara Municipal e Autarquias de Atibaia- SISMA, e dá outras providências; às Comissões de Justiça e Finanças - vence em 28/08/13 - S.O. 26/08/13. Segue para a pauta das sessões extraordinárias do dia 20/06/13;

41.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/13, de autoria do Senhor Prefeito, que dispõe sobre a revisão anual geral dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências; às Comissões de Justiça e Finanças- vence m 28/08/13 - S.O. 26/08/13. Segue para a pauta das sessões extraordinárias do dia 20/06/13;

42.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/13, de autoria do vereador Daniel da Rocha Martini, que altera a redação do art. 8º da Lei Complementar nº 501/06, que regulamente a atividade de "mototáxi" (motoserviços) no Município de Atibaia e dá outras providências; às Comissões de Justiça, Serviços Públicos e Finanças - vence em 16/10/13 - S.O. 14/10/13;

43.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/13, de autoria do vereador Rodrigo Parras e Outros, que altera dispositivo da Lei Complementar nº 653/12, que dispõe sobre normas e ações da Política de Proteção e Bem-Estar dos Animais, no Município de Atibaia; às Comissões de Justiça, Saúde e Finanças - vence em 16/10/13 - S.O. 14/10/13;

44.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/12, de autoria do Senhor Prefeito, que dispõe sobre a criação de área de expansão urbana em áreas de terras que especifica, localizadas no Bairro da Boa Vista, neste Município. Após o desarquivamento, conforme artigo 193 § 2º do Regimento Interno, o mesmo segue às Comissões de Justiça, Parcelamento do Solo e Finanças - vence em 09/10/13 - S.O. 07/10/13;

45.PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/13, de autoria dos vereadores Daniel da Rocha Martini e Almir Bueno do Prado, que confere Título de Cidadão Honorário; conforme artigo 286 do Regimento Interno, foram nomeados os seguintes vereadores: Francisco Carlos Avanço, Sidnei Luciano Gonçalves, Edison Bento Leite, Fabiano Batista de Lima, Paulo Fernando Lara Pereira de Araujo, que emitirão parecer no prazo de 15 dias, vedada a participação dos autores;

46.PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/13, de autoria do vereador Emil Ono, que apresenta Emenda Modificativa ao Decreto Legislativo nº 001/12 de 13 de fevereiro de 2012, que institui o Diploma de Bombeiro do Ano, e a entrega de brasões do Município a membros da Corporação de Bombeiros, na forma que especifica; às Comissões de Justiça e Finanças - vence em 25/09/13 - S.O. 23/09/13;

47.PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/13, de autoria do vereador Almir Bueno do Prado, que institui o Diploma de "Profissional da Comunicação do Ano", no Município de Atibaia e dá outras providências; às Comissões de Justiça e Finanças - vence em 09/10/13 - S.O.07/10/13;

48.PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 007/13, de autoria do vereador Paulo Fernando Serrano Catta Preta e outros, que apresenta Emenda ao Artigo 133 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências; à Comissão de Justiça - vence em 30/06/13- S.O. 24/06/13. Aprovado o parecer da Comissão de Justiça, segue para a ordem do dia de 03/06/13, em 1º turno. Aprovado em 1º turno com interstício de 10 dias. Volta para a pauta da ordem do dia em 17/06/13 em 2º turno. Aprovado em 2º turno. Promulgue-se. Publique-se;

49.PROTOCOLADO DIVERSOS Nº 011/13, de autoria do Presidente da Câmara Municipal, que encaminha balancete referente ao mês de abril de 2013; à Comissão de Finanças;

50.PROTOCOLADO DIVERSOS Nº 012/13, de autoria do Senhor Prefeito, que encaminha balancete referente ao mês de abril/13; à Comissão de Finanças.

51.PROTOCOLADO DIVERSOS Nº 013/13, de autoria do Senhor Prefeito, que encaminha Veto Parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 001/13, de autoria do vereador Paulo Fernando Serrano Catta Preta, que altera o parágrafo único do art. 189, o art. 270 e cria os artigos 270-A e 270-B, todos da Lei Complementar nº 280/09 - Código Tributário Municipal; à Comissão de Justiça; vence em 24/06/13 - S.O. 24/06/13;

52.PROTOCOLADO DIVERSOS Nº 014/13, de autoria do Senhor Prefeito, que encaminha Veto Total ao Projeto de Lei nº 007/13, de autoria do vereador Rodrigo Parras, que dispõe sobre a instituição do "Programa Espaços de Educação", que tem como objetivo incentivar a visitação de estudantes aos órgãos públicos do Município da Estância de Atibaia e dá outras providências; à Comissão de Justiça; vence em 26/06/13 - S.O. 24/06/13;

53. PROTOCOLADO DIVERSOS Nº 015/13, de autoria do Senhor Prefeito, que encaminha Veto Total ao Projeto de Lei nº 010/13 de autoria do vereador Wilson de Vasconcelos Veiga, que institui a Semana Municipal de Combate às Drogas e dá outras providências; à Comissão de Justiça; vence em 26/06/13 - S.O. 24/06/13;

54.PROTOCOLADO DIVERSOS Nº 016/13, de autoria do Senhor Prefeito, que encaminha Veto Total ao Projeto de Lei nº 019/13, de autoria do vereador Paulo Fernando Lara Pereira de Araujo, que dispõe sobre a fixação de cartaz com o número de telefone do "Disque Denúncia" nos vidros traseiros dos ônibus do Município de Atibaia ; à Comissão de Justiça - vence em 05/08/13 - S.O. 05/08/13;

55.PROTOCOLADO DIVERSOS Nº 017/13, de autoria do Senhor Prefeito, que encaminha Veto Total ao Projeto de Lei nº 018/13, de autoria do vereador Rodrigo Parras, que institui no calendário de eventos oficiais do Município da Estância de Atibaia a Feira Gastronômica de Atibaia e dá outras providências; à Comissão de Justiça - vence em 05/08/13 - S.O. 05/08/13;

56. PROTOCOLADO DIVERSOS Nº 018/13, de autoria do Presidente da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, que encaminha balancete referente ao mês de maio de 2013; à Comissão de Finanças;

57.PROTOCOLADO DIVERSOS Nº 019/13, de autoria do Senhor Prefeito, que encaminha Veto total ao Projeto de Lei nº 031/13, de autoria do vereador Rodrigo Parras, que institui a Feira de Produtos Orgânicos do Município da Estância de Atibaia e dá outras providências; à Comissão de Justiça - vence em 14/08/13 - S.O. 12/08/13;

Iracema Rodrigues de Oliveira
Oficial Legislativo

PROCESSO A SER DISCUTIDO E VOTADO NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 25 DE JUNHO DE 2013, ÀS 10 HORAS

PROTOCOLADO DIVERSOS Nº 013/13, de autoria do Senhor Prefeito, que encaminha veto parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 001/13 do vereador Paulo Fernando Serrano Catta Preta e Outros, que altera o parágrafo único do artigo 189, o artigo 270 e cria os artigos 270-A e 270-B, todos da Lei Complementar nº 280 de 22 de dezembro de 1998- Código Tributário Municipal, e dá outras providências; **discussão e votação**

Poder Legislativo

únicas, nominal, maioria absoluta.

Atenciosamente,

EMIL ONO
Presidente

Of. Conv. Nº 011/13-Div.Leg.
Atibaia, 18 de junho de 2.013

Excelentíssimo Senhor Vereador,

De acordo com o artigo 183 § 1º do Regimento Interno desta Casa, convoca-se Vossa Excelência para comparecer às Sessões Extraordinárias "Sucessivas" a serem realizadas no próximo **dia 20 de junho (quinta-feira) de 2.013 às 10 horas,** ocasião que serão discutidos e votados os seguintes projetos de lei:

1.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/13, de autoria do Senhor Prefeito, que dispõe sobre aprovação do Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a Prefeitura da Estância de Atibaia e o Sindicato dos Servidores Municipais, Câmara Municipal e Autarquias de Atibaia- SISMA, e dá outras providências; **maioria absoluta, votação nominal;**

2.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/13, de autoria do Senhor Prefeito, que dispõe sobre a revisão anual geral dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências; **maioria absoluta, votação nominal;**

Atenciosamente,

EMIL ONO
Presidente

Of. Conv. Nº 011/13-Div.Leg.
Atibaia, 18 de junho de 2.013

Excelentíssimo Senhor Vereador,

De acordo com o artigo 183 § 1º do Regimento Interno desta Casa, convoca-se Vossa Excelência para comparecer às Sessões Extraordinárias "Sucessivas" a serem realizadas no próximo **dia 25 de junho de 2.013 às 10 horas,** ocasião que serão discutidos e votados os seguintes projetos de lei:

1.PROTOCOLADO DIVERSOS Nº 014/13, de autoria do Senhor Prefeito, que encaminha veto total ao Projeto de Lei nº 007/14, que dispõe sobre a instituição do Programa Espaços de Educação, que tem como objetivo incentivar a visitação de estudantes aos órgãos públicos do Município da Estância de Atibaia e dá outras providências; **discussão e votação únicas, nominal, maioria absoluta;**
2.PROTOCOLADO DIVERSOS Nº 015/13, de autoria do Senhor Prefeito, que encaminha veto total ao Projeto de Lei nº 010/13, de autoria do vereador Wilson de Vasconcelos Veiga, que institui a Semana Municipal de Combate às Drogas e dá outras providências; **discussão e votação únicas, nominal, maioria absoluta;**
3.PROJETO DE LEI Nº 030/13, de autoria do vereador Fabiano Batista de Lima, que dispõe sobre instituição da obrigatoriedade de apresentação de sessão de cinema inclusivo, adaptado a pessoas com deficiência de audição e/ou visão, viabilizados através da interpretação em língua gestual portuguesa, legendagem e áudio descrição na Estância de Atibaia e dá outras providências, com emenda supressiva nº 006/13 de autoria do mesmo autor; **1ª discussão, maioria simples- (vence em 30/06/13);**
4.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/13, de autoria do Senhor Prefeito, que regulamenta o artigo 97 da Lei Complementar nº 580 de 19 de dezembro de 2008, que institui o Código de Urbanismo e Meio Ambiente da Estância de Atibaia, dispondo sobre a regularização de edificações existentes ou em construção, executadas irregular ou clandestinamente no Município de Atibaia e dá outras providências, com **emenda modificativa nº 004/13; 1ª discussão, maioria absoluta, votação nominal- (vence em 23/06/13);**
5.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/13, de autoria do vereador Josué Luiz de Oliveira, que dispõe sobre a obrigação dos projetos de loteamento para população de baixa renda preverem a criação de espaços para prática de esportes, com a efetiva implantação da estrutura necessária; **1ª discussão, maioria absoluta, votação nominal;**
6.PROJETO DE LEI COMPLEMETAR Nº 009/13, de autoria do vereador Daniel da Rocha Martini e outros vereadores, que altera a redação da Lei Complementar nº 291/99 que disciplina a emissão de sons e ruídos no Município de Atibaia e dá outras providências; **1ª discussão, maioria absoluta, votação nominal- (vence em 30/06/13);**
7.PROJETO DE LEI Nº 045/13, de autoria do vereador Rodrigo Parras, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Bolsa Educação de Atibaia- ProAti, e dá outras providências, **1ª discussão, maioria simples;**
8.PROJETO DE LEI Nº 046/13, de autoria do vereador Rodrigo Parras, que Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Escola de Tempo Integral", no Município da Estância de Atibaia, e dá outras providências, **1ª discussão, maioria simples.**

Atenciosamente,

EMIL ONO
Presidente

PORTARIA Nº 051/2013
De 14 de junho de 2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, **Vereador Emil Ono**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Artigo 27, inciso VII, Alínea "a", combinado com o artigo 32 inciso II, Alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal, e tendo em vista a Resolução nº 08/2013, **NOMEIA** o Sr. **Gustavo Silva Siqueira** para o emprego em comissão de **Assessor Político Parlamentar,** com vencimentos de R$ 3.185,00, a partir de **14 de junho de 2013.**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 14 dias do mês de junho de 2013.

Publique-se
Arquive-se

Emil Ono
Presidente

Ciente e de acordo:
Gustavo Silva Siqueira

Câmara Municipal da Estância de Atibaia

SERVIÇO FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO, CONTÁBIL E DO PATRIMÔNIO
Extrato de Contrato

Contratado: **EMPRESA SÉRGIO ROBERTO DE ALMEIDA ME Processo Licitatório** nº 056/2013 **Convite** nº 002/2013 **Contrato** nº 016/2013 **Objeto:** fornecimento parcelado e ininterrupto de materiais de informática dos itens 1 e 2 discriminados no anexo I integrante deste contrato; **Valor do Contrato:** R$ 1.760,00 (hum mil, setecentos e sessenta reais); **Prazo de Vigência:** O prazo de vigência contratual iniciar-se-á a partir da assinatura do contrato, vigendo até 31 de dezembro de 2013; **Dotação:** 3.3.90.30 material de consumo; **Data da assinatura do contrato:** 14 de junho 2013

Atibaia 17 de junho 2013

Valéria Silveira Cardoso
Chefe de Serviço Financeiro, Orçamentário, Contábil e Patrimônio

EMIL ONO
Presidente

Poder Legislativo

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 142/13 de 17 de junho de 2.13

Emenda modificativa ao artigo 133 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA APROVOU E A MESA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA:**

Art. 1º O artigo 133 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

"*Art. 133 - [...]*

§5º *Para emprego de livre preenchimento a ser ocupado por servidor efetivo ou por profissional do mercado de trabalho, de livre nomeação e exoneração pelas autoridades competentes, deverá ser apresentado, antes da posse e anualmente até 31 de janeiro, sem prejuízo de outras exigências legais, comprovação de estar em condições para o seu exercício, mediante:*

I - *Comprovante de escolaridade;*

II - *Registro e certidão negativa de processo disciplinar no Órgão de Classe (caso o registro no órgão de classe seja pré-requisito para investidura no cargo);*
III - *Declaração de acumulação ou não de cargos, empregos e funções, com horário especificado;*

IV - *Declaração de bens e valores, assinada pelo declarante;*

V - *Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo público;*

VI - *Certidão negativa de contas julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;*

VII - *Certidão de quitação eleitoral;*

VIII - *Certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual;*

IX - *Certidões dos distribuidores cíveis das Justiças Estadual e Federal, referenciadas no endereço residencial e no município de Atibaia;*

X - *Certidão Conjunta negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da união;*

XI - *Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a tributos estaduais e municipais e dívidas ativas do Estado e Município;*

XII - *Certidão negativa de protestos extrajudiciais de dívidas ativas no município de Atibaia.*

§6º *Esta disposição aplica-se às pessoas que vierem a substitui-los, em seus afastamentos temporários.*"

Art. 2º Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Emil OnoJosué Luiz de Oliveira
Presidente1º Vice-Presidente

Rodrigo ParrasLucas de Oliveira Cardoso
MembroMembro

José Carlos Machado
2º Secretário

Câmara Municipal da Estância de Atibaia

SERVIÇO FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO, CONTÁBIL E DO PATRIMÔNIO
Extrato de Aditamento de Contrato
Contratado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE Processo Administrativo n º 154 /2010; **Contrato n º 017/2013**; **Objeto:** Prorrogar o prazo de vigência contratual visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, inciso III e Art. 214, inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes; **Valor do Contrato:** R$ 105,00 (cento e cinco reais) mensais por funcionário; **PRAZO DE VIGÊNCIA**: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura; **Dotação: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; Data da assinatura do contrato:** 17 de junho de 2013.
Atibaia, 18 de junho de 2013.

Valéria Silveira Cardoso
Chefe de Serviço Financeiro, Orçamentário, Contábil e do Patrimônio

EMIL ONO
Presidente

Bom Jesus dos Perdões

AVISO DE RETOMADA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2013, PROCESSO 021/2013 E EDITAL 006/2013
A Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, torna público e para o conhecimento dos interessados que o Processo Licitatório 021/2013 – Concorrência Pública nº 001/2013 será retomado na data de **05/07/2013 às 10:30h** para a entrega dos envelopes e 11:00h para início da sessão. Este certame esteve suspenso, conforme aviso publicado em 30/05/2013 em razão análise e adequação do edital. E, em conformidade com o artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93, este aviso de retomada será divulgado no DOE e DOU e o prazo reaberto por um período de 15 (quinze) dias, considerando-se que não houve alteração que pudesse afetar a formulação das propostas. Aviso enviado para publicação no DOE e DOU na data de hoje, e também encaminhado por e-mail às empresas que já haviam efetivado a compra do edital.
Bom Jesus dos Perdões, 19 de junho de 2013.
Eduardo Henrique Massei – Prefeito Municipal.

EDITAL 01/2013

A COMISSÃO ELEITORAL torna público o Edital para eleição dos **MEMBROS REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS** na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, nos termos do art. 13 e 15 do Decreto nº 36/2013, para o exercício de 2013/2014, conforme segue:

DAS INSCRIÇÕES
Os interessados em concorrer ao pleito eleitoral, na qualidade de membro representante dos servidores na presente Comissão deverão se inscrever com o preenchimento de formulário próprio, junto ao Setor de Segurança do Trabalho no período de 01/07/2013 a 19/07/2013, a inscrição deverá ser efetivada individualmente.
DA ELEIÇÃO
A eleição será realizada no dia 25 de Julho de 2013, das 08h00 às 17h00.
DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO
Os locais de votação serão distribuídos da seguinte forma: 01 (uma) urna fixa instalada no Paço Municipal da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões.
01 (uma) urna itinerante percorrendo as diversas Secretarias e Setores da Prefeitura;
DA VOTAÇÃO
Cada servidor habilitado ao pleito poderá votar uma única vez, mediante assinatura em lista de votação, devendo ser anotada na cédula

Bom Jesus dos Perdões

eleitoral apenas o nome de um candidato, cujo escrutínio deverá ser secreto, nos casos da urna fixa e itinerante.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS
A apuração dos votos ocorrerá no dia 26 de Julho do corrente ano, a partir das 09h00, no Setor de Segurança do Trabalho.
DA POSSE
Os membros eleitos serão empossados em reunião extraordinária que será designada oportunamente.
DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos no presente edital serão objeto de resolução por parte da Comissão Eleitoral, que poderá disciplinar normas complementares.

COMISSÃO ELEITORAL, aos 19 de Junho de 2013.
Isabel Cristina dos Santos Barbosa – Presidente
Viviane Guilhermin Tenório – Secretária
Ana Maria da Fonseca Camargo – Membro
Maria Lina de Almeida Passos Ligioni - Membro

LEI Nº 2.192, DE 08 DE MAIO DE 2013.
(De autoria do Chefe do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDOES-SP A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado:

I - receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;
II - Assinar Termo de Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

Art. 2º. Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão especificamente à aquisição de equipamento compactador vibratório, para o município de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo.

Art. 3º. Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias, constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 08 de maio de 2013.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, às nove horas, reuniram-se na Sala do CMDCA localizada na Rua Barbara Cardoso, 125, Centro em Bom Jesus dos Perdões, os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Srta Maria Clara R. Cabral, Srta Cinthia J. G. de Oliveira, Sra. Cecília de Jesus Marques, Sra. Rosemeire Alves Gibim, Sr Alexander de Souza Pereira, Sra. Lucilene Souza Santos, Sra. Rosangela de Souza Pavani Escudeiro e Sr Mario Augusto Mathias Junior. Nesta oportunidade ficou decidido o dia e horário das Reuniões Ordinárias do CMDCA, sempre as terceiras terças-feiras com inicio as 9h00 e termino as 10h00 e foi lido e aprovado o Regimento Interno do CMDCA. Ainda nesta oportunidade foi discutido sobre a importância do CNPJ do FUMCAD para poder arrecadar recursos e assim financiar projetos em prol dos direitos das crianças e dos adolescentes do município e ainda a importância do curso de capacitação do FUMCAD. Também foi discutido sobre aquisição de equipamentos para melhores condições de trabalho do Conselho Tutelar, no qual foi fornecido um novo aparelho celular e o microcomputador para a recepção da sede do Conselho Tutelar e dos Conselhos Municipais no qual foi feito os devidos procedimentos em relação ao requerimento e espera-se posicionamento para uma próxima oportunidade. Por fim, foi discutido sobre o diagnostico de atendimentos do Conselho Tutelar na forma de demonstrativos mensais para melhores soluções das políticas publicas do município.

Bom Jesus dos Perdões, 18 de junho de 2013.

Rosemeire Alves Gibim
- Presidente -

Alexander de Souza Pereira
- Vice Presidente -

Maria Clara R. Cabral
- Conselheira –

Cinthia J. G. de Oliveira
- Conselheira -

Cecília de Jesus Marques
- Conselheira -

Lucilene Souza Santos
- Conselheira -

Rosangela S. P. Escudeiro
- Conselheira -

Mario Augusto Mathias Junior
- Conselheiro -

TERMO DE NOTIFICAÇÃO 007/06

Bom Jesus dos Perdões, 21 de junho de 2013.

Notificado: Orlando Soares de Lima.
Rua Uruguai, Quadra C lote 19
Nesta.

Ref: Lei 1 137/93.

Senhor,

A Lei mencionada determina:
Artigo 55º: "O solo, em cada terreno, não poderá ter partes em desnível, em relação a logradouros públicos e a gleba ou lotes lindeiros, com características capazes de ocasionar carreamento de lama, pedras ou detritos, desabamentos de encostas ou outros riscos para as edificações ou benfeitorias situadas em propriedades vizinhas."
Tendo em vista que tentativas anteriores de contato com V.S. foram infrutíferas, conforme documentos dos Correios em nosso poder, fica V.S. NOTIFICADO a, em 05 dias, a contar da publicação, fazer contato com a Prefeitura Municipal para que seja encaminhada solução para o problema..
Lembramos que caso o contato não ocorra deverá será lavrado o Auto de Infração com aplicação de multa, conforme determina o Artigo 18 § único do Decreto 065/2008.
A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Newton F. E. Santo
Fiscal